

Aula 00

*TSE - Concurso Unificado - Noções de
Direito Eleitoral - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

31 de Maio de 2024

Sumário

Considerações Preliminares	5
Conceito	5
Fontes.....	7
1 - Conceito	7
2 - Classificação	7
2.1 - Fontes materiais versus fontes formais.....	7
2.2 - Fontes primárias versus fontes secundárias	8
2.3 - Fontes diretas versus fontes indiretas	9
3 - Competência Legislativa em Matéria Eleitoral.....	10
4 - Resoluções do TSE	11
5 - Medida Provisória Eleitoral.....	11
6 - Consultas	12
Princípios de Direito Eleitoral.....	13
1 - Introdução	13
2 - Princípio da lisura das eleições	13
3 - Princípio da celeridade eleitoral	14
4 - Princípio da anualidade eleitoral	14
4.1 - Ultratividade da lei eleitoral	15
4.2 - Vigência versus eficácia	16
4.3 - Prazo de um ano	17
4.4 - Cláusula pétrea.....	17
4.5 - Conceito de processo eleitoral	17



4.6 - Jurisprudência eleitoral e o princípio da anualidade	18
5 - Princípio proporcional e majoritário.....	18
6 - Princípio da moralidade eleitoral	19
7 - Princípio da soberania popular	20
8 - Princípios republicano e democrático.....	21
8.1 - Forma de Governo.....	22
8.2 - Forma de Estado	23
8.3 - Sistema de Governo.....	24
8.4 - Regime de Governo	24
Destaques da Legislação	26
Resumo	27
Questões Comentadas	32
Lista de Questões.....	49
Gabarito.....	54



APRESENTAÇÃO DO CURSO

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL PARA O TSE

Iniciamos nosso Curso de Noções de Direito Eleitoral em **teoria** e **questões**, voltado para o concurso do **Tribunal Superior Eleitoral** – TSE.

Vejam os a ementa do edital:

1 Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral). 1.1 Introdução. 1.2 Órgãos da justiça eleitoral. 1.2.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 1.2.2 Tribunais regionais eleitorais. 1.2.3 Juízes eleitorais e juntas eleitorais: composição, competências e atribuições. 1.3 Alistamento eleitoral: qualificação e inscrição, cancelamento e exclusão. 3 Lei nº 9.096/1995 e suas alterações. 3.1 Disposições preliminares. 3.2 Filiação partidária. 4 Resolução do TSE nº 21.538/2003. 4.1 Alistamento eleitoral. 4.2 Transferência de domicílio eleitoral. 4.3 Segunda via da inscrição. 4.4 Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco. 4.5 Formulário de atualização da situação do eleitor. 4.6 Título eleitoral. 4.7 Acesso às informações constantes do cadastro. 4.8 Restrição de direitos políticos. 4.9 Revisão do eleitorado. 4.10 Justificação do não comparecimento à eleição (com a alteração do Acórdão do TSE nº 649/2005).

O conteúdo de Direito Eleitoral está enxuto. A vantagem é ter menos conteúdo para ser estudado. A desvantagem é que o examinador poderá “ir mais fundo” nos conteúdos cobrados. O nosso objetivo aqui é trazer o conteúdo completo na exata medida de que você precisa, sem mais e, obviamente, sem menos. Preferimos, naturalmente, em alguns pontos, pecar pelo excesso.

Fizemos análise do edital, cotejando com o histórico de cobrança do CEBRASPE nos últimos 10 anos. O resultado foi este:

Introdução ao Direito Eleitoral	11	2,07%
Direito Eleitoral na Constituição	81	15,25%
Direitos Políticos	66	
Partidos Políticos	15	
Introdução ao Código Eleitoral	12	2,26%
Justiça Eleitoral	119	22,41%
Organização da Justiça Eleitoral	2	
TSE	27	
TRE	35	
Juízes Eleitorais	16	
Juntas Eleitorais	39	
Alistamento Eleitoral	192	36,16%
Lei dos Partidos Políticos	15	2,82%



Eleições	101	19,02%
Sistemas Eleitorais	26	
Convenções, Coligações, Federações e Registro de Candidatos	69	
Sistema Eletrônico de Votação	6	

A cobrança é equilibrada, à exceção da parte introdutória do Código Eleitoral que praticamente não tem questões. Desse modo – embora você deva estudar tudo! – alguns assuntos devem ser estudados de forma mais concentrada, mais dedicada. Por outro lado, há assuntos que são menos cobrados, razão pela qual podemos estudá-los objetivamente. Além disso, existem assuntos cuja cobrança é literal, direta. Para ajudá-lo nesta empreitada, trago resumo de análise que fizemos da disciplina de Direito Eleitoral para o TSE. Você pode conferir essa análise em vídeo aqui:

<https://www.youtube.com/live/artpwYsQ4w8?si=IM9vj3NzKX3QOZLx>

Logo, quando você estiver estudando essas aulas, o faça com mais cuidado, atenção. Dedique-se um pouco mais, pois certamente você encontrará esses assuntos na prova do dia 22/9.

Quanto à metodologia do curso: atenção!

Não cremos em cobrança aprofundada. Foco em lei, com alguns entendimentos doutrinário e jurisprudenciais relevantes. Fique tranquilo, pois tudo estará no conteúdo. Ademais, temos alguns conteúdos adicionais, que farão a diferença para revisão e para aprofundamento:

- 1) todas as aulas conterão “Destaques da Legislação”. É uma seleção dos artigos mais importantes para serem estudados. Use esse capítulo na revisão e estudo da lei;
- 2) todas as aulas terão um resumo em ponto. Ele é de fundamental importância para você que estuda por meio de vídeos (para acompanhar o conteúdo) e, também, para revisão. Sugerimos imprimir, riscar e rabiscar esse resumo. Você pode aditar com notas e breves comentários;
- 3) haverá – ao final do curso – uma aula extra com compilado de mapas mentais de todos os pontos do edital. Excelente para fixação de pontos chave;
- 4) haverá – também ao final – três aulas extras com questões:
 - 4.1) uma delas dedicada a concentrar a resolução de questões CEBRASPE. Será a correção em vídeo das questões que constam comentado por escrito ao longo das aulas;
 - 4.2) uma aula com questões de outras bancas mais recentes. Como as questões de tribunais eleitorais são relativamente antigas (as últimas são do TRE-PA em 2020), traremos uma aula extra com questões de outras bancas mais recentes. Só as faça, após concluir a bateria regular de cada aula;
 - 4.3) uma aula com questões inéditas de todos os pontos do edital. Serão elaboradas no modelo CEBRASPE e disponibilizadas com comentários. É para você não ficar sem questões para treinar!



Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 15 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. **Hoje, sou professor em dedicação exclusiva, por paixão!**

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

<https://www.instagram.com/proftorques/>

Bons estudos!

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A aula de hoje é sucinta e introdutória. Não corresponde diretamente a um ponto do edital, porém, é importante, especialmente, para quem nunca teve contato com a disciplina. Optei por trazer essa aula, para que você faça uma leitura rápida. Vamos?

CONCEITO

O **Direito Eleitoral** é a disciplina que trata, prioritariamente, de tudo o que envolve **eleições**. Busca concretizar a soberania popular (art. 14 caput da CF) já que o sufrágio é uma forma dos cidadãos participarem da vida pública. Desse modo, delimita quem poderá votar (alistamento eleitoral) e quando determinada pessoa pode se candidatar a algum cargo político eletivo (inelegibilidades, registro de candidaturas...). Estuda, também, todo o **processo de escolha** dos nossos representantes, desde o momento em que é escolhido pelo partido político como candidato até o momento em que temos a declaração, pela Justiça Eleitoral, do vencedor das eleições. Em suma, o Direito Eleitoral *regula a maneira pela qual a soberania popular é exercida*.



Portanto, desde logo, devemos assimilar que o Direito Eleitoral é um **ramo do Direito que trata de diversos assuntos relacionados às eleições**.

O conceito de Direito Eleitoral pode ser construído, portanto, a partir de dos seguintes **elementos**:

↳ O Direito Eleitoral é um ramo do **Direito Público**.



O Direito Eleitoral disciplina como serão as eleições, quem poderá votar, quem poderá se candidatar a determinado cargo político. A lisura do processo eleitoral é de interesse de toda coletividade, portanto de interesse público. Não normas, portanto, de direito público.

↳ O Direito Eleitoral possui **institutos e normatividade próprios**.

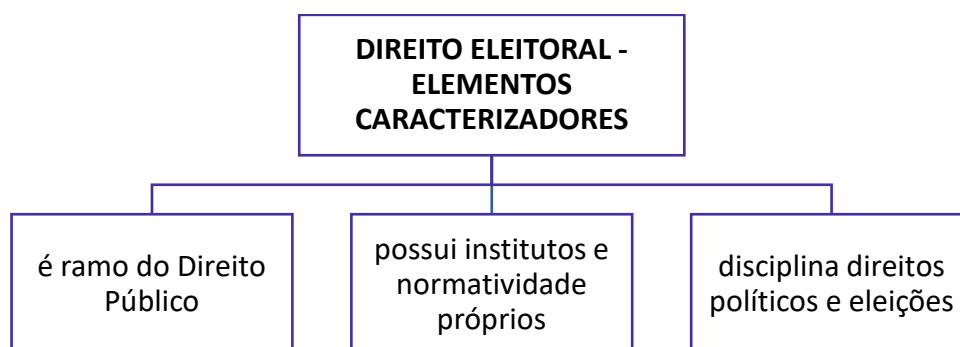
Isso denota que a disciplina possui autonomia científica e didática, razão pela qual é tratada como matéria autônoma em relação às demais disciplinas jurídicas.

Entre os assuntos que serão estudados, destacam-se o alistamento, a capacidade eleitoral, os partidos políticos, a inelegibilidade. Ademais, a disciplina possui diversas normas específicas, tais como o Código Eleitoral, a Lei das Eleições, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei de Inelegibilidade, as quais disciplinam regras e princípios próprios da área eleitoral.

↳ O Direito Eleitoral disciplina os **direitos políticos e as eleições** de modo geral.

Esses dois temas são o cerne do Direito Eleitoral. Todos os demais institutos jurídicos eleitorais decorrem dos direitos políticos e das eleições propriamente. Nesse contexto, à disciplina de Direito Eleitoral compete tratar do alistamento eleitoral, do registro de candidatos, da propaganda política eleitoral, da votação, apuração e diplomação, da organização dos sistemas eleitorais, dos direitos políticos ativos e passivos, da organização judiciária eleitoral, dos partidos políticos e dos crimes eleitorais.

Portanto, **quanto ao conceito de Direito Eleitoral devemos memorizar os seguintes elementos caracterizadores...**



Em síntese...



DIREITO ELEITORAL

ramo do Direito Público que possui institutos e normatividade próprios e estuda as regras relativas aos direitos políticos e às eleições.

Finalizamos, assim, o conceito de Direito Eleitoral!

FONTES

1 - Conceito

A expressão “fontes” refere-se aos **modos de elaboração e de revelação da norma jurídica**. A palavra fonte remete à ideia de origem, de nascido, de surgimento.

Quando pensamos em fontes do direito eleitoral, a primeira coisa que surge à mente é a Constituição Federal, a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), a LC nº 64/90 (Lei de Inelegibilidades) etc. De fato, o conjunto de regras que compõem o Direito Eleitoral constitui fonte do Direito Eleitoral. Contudo, essas fontes normativas, como veremos, são apenas uma das espécies de fontes do Direito Eleitoral.

2 - Classificação

Em Direito, a classificação de institutos tem por finalidade auxiliar o estudo de determinada matéria. As fontes podem assumir diversas classificações. Para fins de Direito Eleitoral, interessam três delas:

- ⇒ fontes materiais *versus* fontes formais;
- ⇒ fontes primárias *versus* fontes secundárias; e
- ⇒ fontes diretas *versus* fontes indiretas.

Nos tópicos seguintes, analisaremos essas classificações de forma minuciosa, com a apresentação das divergências doutrinárias acerca do tema.

2.1 - Fontes materiais *versus* fontes formais

Essa primeira distinção é bastante simples, todavia, a correta compreensão exige algum esforço de abstração.



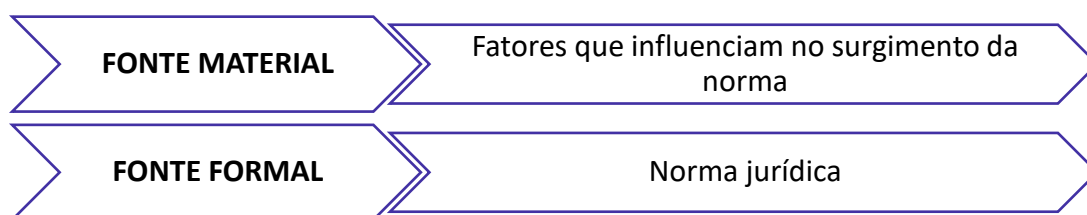
As **fontes materiais** representam o **conjunto de fatores que levam ao surgimento da norma jurídica**. São o fundamento para a edição das fontes formais. Os movimentos sociais e políticos, pela aprovação de leis eleitorais, são exemplos de fontes materiais. A doutrina, segundo alguns, constitui fonte material, pois inspira os legisladores a adotarem, em forma de regra, os pensamentos dos juristas e influencia os tribunais no momento de edição de suas resoluções.

As fontes formais, por sua vez, constituem o produto da fonte material. As **fontes formais** são, portanto, **as normas jurídicas**. Todas as normas produzidas em nosso ordenamento são influenciadas por fontes materiais e, após discussão e votação pelos órgãos legislativos, tornam-se fontes formais.

Entre os principais exemplos de fontes formais destacam-se:

- Constituição federal que trata de temas como: capacidade eleitoral ativa e passiva, plebiscito, referendo, partidos políticos entre outros.
- Leis eleitorais como a Lei nº 4.767/65 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).
- Leis eleitorais subsidiárias, não são leis eleitorais, mas têm aplicação subsidiária no direito eleitoral com exemplo temos o Código Civil tratando de domicílio, doações ou ainda a parte geral do Código Penal bastante aplicada nos crimes eleitorais.
- Resoluções/Instruções da Justiça Eleitoral, aqui devemos ficar atentos pois a edição de resoluções sofreu impacto com as alterações legislativas do ano de 2021.
- Estatuto dos partidos políticos, que têm fundamento no §1º do Art.17 da CF, e tratará de assuntos como infidelidade partidária e coligações.
- Princípios jurídicos (serão estudados ainda nesta aula).

Desse modo, para fins de prova, temos:



2.2 - Fontes primárias *versus* fontes secundárias

Tradicionalmente, a doutrina distingue fontes primárias de fontes secundárias de Direito Eleitoral.

As **fontes primárias** são aquelas **decorrentes do Poder Constituinte (originário ou derivado) ou do exercício da função típica do Poder Legislativo (Poder Constituído)**. Esses conceitos são aprofundados no Direito Constitucional. Devemos lembrar que cada um dos poderes reserva funções típicas: ao Executivo, administrar; ao Judiciário, julgar; e ao Legislativo, legislar e fiscalizar. Assim, compete ao Poder Legislativo editar as leis eleitorais, fontes primárias eleitorais.

A principal fonte primária é a Constituição Federal, fruto do Poder Constituinte Originário e, por isso, manifestação direta da soberania popular. Dela emanam todas as demais normas primárias do nosso



ordenamento jurídico, em razão da supremacia e da superioridade hierárquica da Constituição Federal. O Texto Constitucional traz diversas regras de Direito Eleitoral. Há, inclusive, um capítulo próprio sobre os direitos políticos (art. 14 a 16) e sobre os partidos políticos (art. 17).

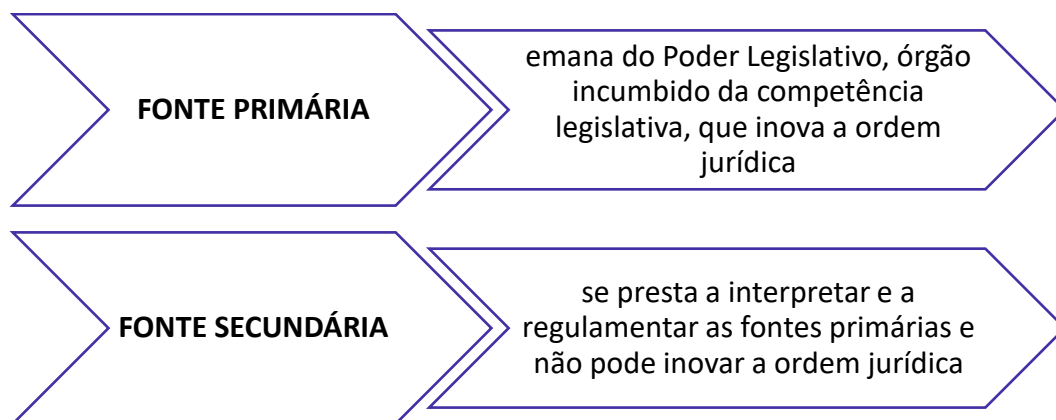
Em razão da superioridade hierárquica conferida à Constituição, o seu Texto prevê a competência para que o Poder Legislativo discipline normas de Direito Eleitoral, por isso falamos que o Poder Legislativo é um Poder Constituído. Trata-se de poder constituído pela Constituição para legislar normas, entre elas, as de Direito Eleitoral.

As **fontes secundárias**, por sua vez, são aquelas que **se prestam a interpretar e a regulamentar a norma primária infraconstitucional**. Desse modo, o fundamento de validade das normas secundárias é retirado do texto infraconstitucional e não da Constituição.

Assim, ao se questionar determinada norma de caráter secundário, devemos verificar se ela está, ou não, de acordo com a legislação. Se estiver dissonante, será considerada ilegal. Em razão desse entendimento, fala-se que as fontes secundárias não se sujeitam ao controle de constitucionalidade, pois diretamente são sujeitas ao controle de legalidade.

Como as fontes primárias retiram fundamento de validade da Constituição, sujeitam-se ao controle de constitucionalidade. Já as normas secundárias, por retirarem fundamento de validade das fontes primárias, sujeitam-se ao controle de legalidade. As fontes primárias criam regras; as secundárias, regulamentam.

Em síntese, distinguem-se as fontes primárias das secundárias do seguinte modo:



A título ilustrativo, cita-se, como exemplo de fonte primária, a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) ou a LC nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades). Já entre as fontes secundárias estão as Resoluções do TSE/TRE.

Sigamos!

2.3 - Fontes diretas *versus* fontes indiretas

Outra classificação comum na área eleitoral é a distinção entre fontes diretas e indiretas. Das classificações, essa é a mais tranquila!



As **fontes diretas** são assim denominadas porque **disciplinam direta e especificamente assuntos de natureza eleitoral**. Destacam-se a Lei nº 4.373/65 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), a LC nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade), a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e as Resoluções do TSE.

Paralelamente, existem as **fontes indiretas**, ou seja, **normas que são aplicadas ao Direito Eleitoral apenas de forma subsidiária ou supletiva**. Destacam-se o Código Penal e o Civil, bem como o Código de Processo Penal e o de Processo Civil.

Por exemplo, tanto o CPC quanto o CPP estabelecem um rol de situações nas quais os magistrados e servidores da Justiça são impedidos, ou suspeitos, de atuar. Essas hipóteses serão aplicadas subsidiariamente ao Direito Eleitoral, ou seja, são normas indiretamente aplicadas. Não são normas de Direito Eleitoral, mas que indiretamente se aplicam ao nosso ramo.

Para fins de prova:



Com isso, encerramos a classificação, de acordo com a doutrina. Na sequência, vamos analisar alguns assuntos específicos que envolvem a aplicação das fontes.

3 - Competência Legislativa em Matéria Eleitoral

A CF confere a competência para legislar sobre o Direito Eleitoral. Se analisarmos o art. 21 e os seguintes da CF – que determinam as regras de competência – veremos que **competete à União legislar privativamente sobre Direito Eleitoral**. Logo, todas as normas eleitorais, decorrentes do exercício da função legislativa, são primárias. Essas normas **retiram o fundamento de validade direto do Texto Constitucional e estão sujeitas ao controle de constitucionalidade**.

O fundamento da competência legislativa privativa da União está no art. 22, I, da CF:



Art. 22. Compete **privativamente** à **União** legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)

4 - Resoluções do TSE

As Resoluções do TSE são **normas de caráter infralegal e regulamentar, por meio das quais o TSE dá cumprimento à legislação infraconstitucional**. Por serem normas jurídicas, são consideradas **fontes formais**, de caráter **secundário** e **diretas**. As resoluções do TSE guardam uma peculiaridade dentro do ordenamento jurídico brasileiro já que, como regra, os tribunais não detêm capacidade legislativa.

As Resoluções do TSE são normas que estabelecem regras, gerais e abstratas, editadas para a **execução da legislação eleitoral**. Notem que o fundamento de validade de tais normas está na legislação eleitoral.

A Lei 14.211/2021 inseriu o art. 23-A no Código Eleitoral vedando expressamente o exercício do Poder Regulamentar do TSE quando o assunto for organização dos partidos políticos e restringindo a atuação normativa do Tribunal Superior as matérias especificamente autorizadas em lei.

5 - Medida Provisória Eleitoral

As medidas provisórias constituem uma espécie normativa peculiar primária, geral e com força de lei. Ao contrário da regra (norma editada pelo Poder Legislativo), elas são editadas pelo Poder Executivo. Além do Presidente da República, aplicando-se o Princípio da Simetria possuem legitimidade para editar medida provisória o Governador de estado ou o Prefeito caso haja expresse cabimento na constituição estadual e na lei orgânica Municipal. A medida provisória tem validade por 60 dias, prorrogáveis por outros 60 dias, e será utilizada apenas em situações de relevância e de urgência. Passado esse período, se a medida provisória não for convertida em lei, perderá sua eficácia.

A válida edição de medida provisória exige que a espécie normativa não verse sobre determinados temas constitucionalmente vedados, são os chamados limites materiais da medida provisória.

Há vedação expressa da constituição nos termos do art. 62. §1º, I, da CF para edição de medida provisória no âmbito do direito eleitoral.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§1º É **vedada** a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:



a) nacionalidade, cidadania, **direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral**; (...).

Portanto...

É VEDADO À MEDIDA PROVISÓRIA DISPOR SOBRE DIREITOS
POLÍTICOS, PARTIDOS POLÍTICOS E DIREITO ELEITORAL.

6 - Consultas

As **consultas** consistem na **atribuição conferida aos TREs e ao TSE para responder questionamentos em matéria eleitoral feitos por autoridades competentes, desde que não se refira a um caso concreto propriamente**, pois seria uma forma irregular de antecipar o julgamento de determinado processo judicial eleitoral.

Assim, a consulta constitui uma forma de orientar as partes envolvidas no processo eleitoral, com a finalidade de evitar processos judiciais. Dessa forma, após as consultas, os interessados sentem-se seguros dos atos praticados durante todo o processo das eleições, sem a necessidade de recorrer às ações judiciais.

E o que isso significa?

A competência para responder às consultas é atribuída ao TRE e ao TSE. Quanto a este, vejamos o que dispõe o art. 23, XII, do Lei nº 4.737/1965:

Art. 23 - **Compete**, ainda, privativamente, **ao Tribunal Superior**, (...)

XII - **responder**, sobre matéria eleitoral, **às consultas** que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político; (...)

Já em relação ao TRE, a competência vem disciplinada no art. 30, VIII, do CE:

Art. 30. **Compete**, ainda, privativamente, **aos Tribunais Regionais**: (...)

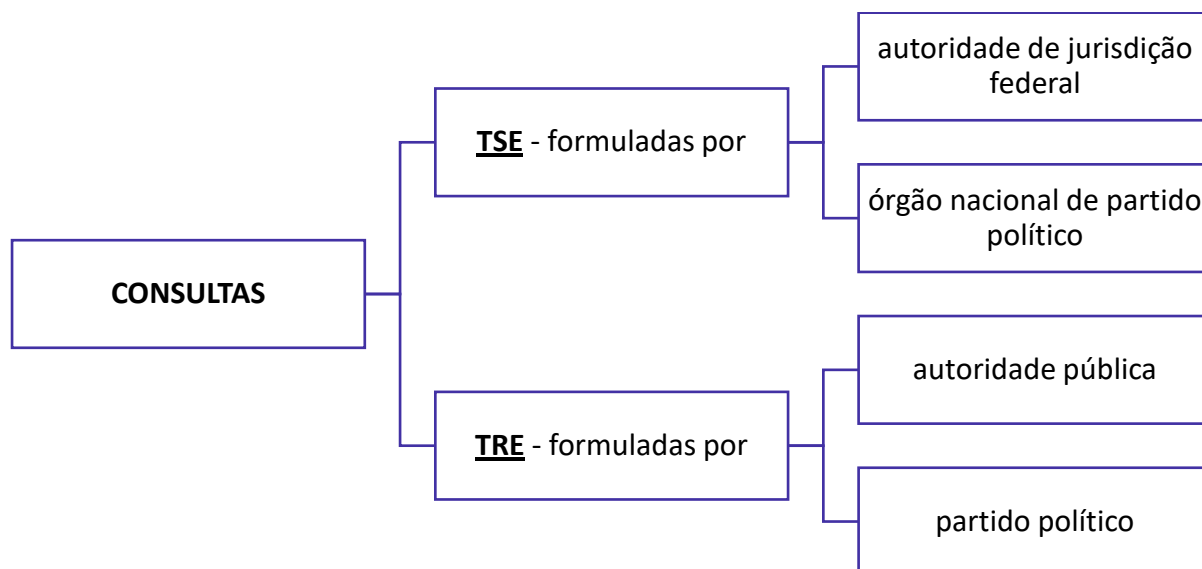
VIII - **responder**, sobre matéria eleitoral, **às consultas** que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político; (...)

Notaram alguma diferença entre os dispositivos?

Há uma diferença bastante relevante que, comumente, é objeto de prova. No âmbito do TSE, as consultas serão formuladas por autoridade de jurisdição federal ou órgão nacional de partido político. Já no âmbito dos TREs, as consultas poderão ser formuladas por autoridade pública ou por partido político.

Logo...





Sempre houve entendimento pacífico que a consulta **não possuía caráter vinculante, muito menos erga omnes** sendo inclusive este o entendimento do STF.

Porém uma alteração legislativa modificou esse entendimento. Foi incluído pela Lei 13.655/2015 o artigo 30 ao DL 4657/42 conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que determina caráter vinculante as respostas a consultas até que haja ulterior revisão visando uma maior segurança jurídica. O Tribunal Superior Eleitoral já incluiu esta alteração nas anotações de sua legislação sinalizando que adotará o entendimento.

Fechamos o estudo de fontes!

PRINCÍPIOS DE DIREITO ELEITORAL

1 - Introdução

As normas jurídicas podem se revelar por intermédio de regras jurídicas ou de princípios. Desse modo, as diversas leis eleitorais que estudaremos compreendem inúmeros dispositivos. Nesses dispositivos encontramos regras e princípios. Além disso, **os princípios podem constar explícita ou implicitamente no texto de determinada lei.**

Na sequência, veremos uma série de princípios aplicáveis ao Direito Eleitoral.

2 - Princípio da lisura das eleições

Informa o referido princípio que **a atuação da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, dos partidos políticos e dos candidatos deve ser pautada na preservação da lisura das eleições.**



Por lisura compreende-se a condução das ações e atitudes com sinceridade, com franqueza. Esse é o sentido do princípio eleitoral, a condução franca, leal, sincera das eleições por todas as partes envolvidas no processo eleitoral, com vistas ao exercício legítimo da democracia.

3 - Princípio da celeridade eleitoral

O princípio da celeridade é comum a diversos ramos processuais do direito. Aqui, no Direito Eleitoral, o princípio da celeridade ganha contornos próprios no sentido de que as decisões eleitorais devem ser imediatas, evitando-se delongas para as fases posteriores à data da diplomação, sendo verdadeiras exceções os casos que possam demandar um julgamento para além da posse¹.

Notem que a celeridade eleitoral se aproxima da **imediatez**. No Direito Eleitoral, o processo deve ser o mais rápido possível. Nesse contexto, temos o princípio da preclusão imediata das decisões eleitorais como faceta da celeridade. Assim, se o partido político desejar recorrer de decisão no dia das eleições perante a Junta, deve impugnar de forma imediata, sob pena de preclusão.

Há, ainda, um importante dispositivo da Lei nº 9.504/1997 que disciplina o **prazo de um ano entre a propositura da ação e o resultado final do julgamento para as ações que possam resultar na perda de mandato eletivo.**

Assim, para o processo eleitoral...

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO



1 ano, quando envolver ações que possam resultar na perda do mandato eletivo

4 - Princípio da anualidade eleitoral



O princípio da anualidade, também conhecido como princípio da antinomia eleitoral ou anterioridade eleitoral, é considerado o princípio mais importante do Direito Eleitoral.

Não é à toa que o referido princípio encontra sede constitucional. O art. 16, da CF, preconiza:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

¹ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**, p. 38.

Desse modo, a lei que alterar o processo eleitoral tem vigência imediata, mas eficácia contida ou *pro futuro*. Assim, embora entre em vigor imediatamente, a lei somente produzirá “efeitos práticos” após um ano da data de sua vigência.

O conceito de lei, neste caso, abrange as leis infraconstitucionais (com a exceção da medida provisória, vedada em Direito Eleitoral), eventuais emendas e jurisprudência consolidada do TSE. Assim, caso uma eventual emenda constitucional crie regra que possa afetar o processo eleitoral ou haja mudanças de jurisprudência consolidada do TSE, que possa frustrar a justa expectativa das partes em relação ao processo eleitoral deverão observar o princípio da anualidade.

De acordo com a doutrina, a eficácia *pro futuro* tem por finalidade impedir que mudanças casuísticas na legislação eleitoral possam surpreender candidatos, partidos e coligações. Com isso, assegura-se estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica para os envolvidos no processo eleitoral².

Por exemplo, as alterações realizadas no ano de 2021 serão aplicadas para as eleições de 2022, pois todas as leis e a Emenda Constitucional 111/2021 terão mais de 1 ano de vigência até lá.

A Lei 14.211/2021 foi a última publicada e entrou em vigor em 01/10/2021 e o primeiro turno das eleições de 2022 será realizado no dia 02/10/2022.

Na sequência, vejamos algumas observações fundamentais sobre o princípio da anualidade.

4.1 - Ultratividade da lei eleitoral

Você lembra da Lei nº 12.891/2013, denominada de “Minirreforma Eleitoral”?

Nesse caso, o TSE entendeu que a Lei – que entrou em vigor em 11/12/2013 – somente poderia ser aplicada às eleições que ocorrerem após 11/12/2014, ou seja, um ano após a publicação. Assim, a Lei nº 12.891/2013 tornou-se aplicável apenas em 12/12/2014.

Em decorrência disso, os dispositivos revogados pela Lei da Minirreforma Eleitoral permaneceram aplicáveis às eleições de 2014.

Como assim, Professor, um dispositivo revogado pode ser aplicado?

Justamente! Como a lei nova não pode ser aplicada, pois tem que aguardar o decurso de um ano, a lei revogada permanecerá aplicável por esse período de tempo!

Por conta disso, é possível afirmar que, em razão do princípio da anualidade da lei eleitoral, é possível falar também em **ultratividade da lei eleitoral**. Isso significa que uma lei eleitoral, embora revogada, continuará a produzir efeitos pelo lapso de um ano.

² GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 10ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 248.



4.2 - Vigência versus eficácia

De acordo com Thales e Camila Cerqueira, o art. 16, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3º, *aperfeiçoou a dogmática jurídica*, uma vez que a redação originária mencionava tão somente a vigência da lei eleitoral.

Com a redação após a Emenda, temos a **diferenciação entre vigência e eficácia**.

VIGÊNCIA	Refere-se à existência da norma jurídica para o ordenamento.
EFICÁCIA	Refere-se à produção de efeitos, que ocorrerá tão somente após decorrido o lapso de um ano.

Com a redação atual do art. 16 temos que, com a publicação da lei, ela torna-se existente para o mundo jurídico. Contudo, apenas adquirirá eficácia com o transcurso de um ano.

Esse prazo de um ano é de *vacatio legis*?



Cuidado! Não se trata tecnicamente de prazo de *vacatio legis*. A *vacatio legis* nada mais é do que um período para que possamos conhecer a legislação. É um período entre a publicação oficial da lei e o início da sua vigência. Contudo, como se lê do art. 16, da CF, a vigência da norma que altera o processo eleitoral é imediata, ocorrendo com a publicação. Logo, esse tempo entre a publicação e a vigência é zero!

Ocorre, todavia, a necessidade de se aguardar um prazo de um ano para a aplicação da norma. Esse prazo não é para a vigência, mas para a aplicação.

Logo, para a prova, você deve compreender que não há *vacatio legis* para as leis que alterem o processo eleitoral.

Tecnicamente, você deve lembrar:

Não há *vacatio legis* na lei que alterar o processo eleitoral, pois a lei entra em vigor na data da publicação.

A eficácia, contudo, fica condicionada ao decurso do prazo de um ano.

4.3 - Prazo de um ano

Outro aspecto que merece destaque é a contagem do prazo para a eficácia da lei que alterar o processo eleitoral.

Vimos que a lei que alterar o processo eleitoral não será aplicada se publicada um ano antes do processo eleitoral. Vamos ver um exemplo na prática.

O primeiro turno das eleições de 2022 ocorreu em 02/10/2022 (primeiro domingo de outubro). Logo, eventuais alterações ao processo eleitoral, para que sejam aplicáveis àquelas eleições, devem ser publicadas antes do prazo de um ano. Assim, as leis publicadas até dia 01/10/2021, como a Lei 14.211/2021, serão aplicadas às eleições de 2022 normalmente. Já as leis publicadas no dia 02/10/2021 e seguintes, se alterarem o processo eleitoral, não serão aplicadas às eleições que ocorrerão em 2022.

4.4 - Cláusula pétrea

As cláusulas pétreas são matérias previstas na Constituição que não poderão ser alteradas por proposta de emenda à constituição (PEC), que tenha por conteúdo restringir ou abolir o direito fundamental nela prescrito. Nossa CF elenca como cláusulas pétreas:

CLÁUSULAS PÉTREAS

- a forma federativa de Estado
- o voto direto, secreto, universal e periódico
- a separação dos Poderes
- os direitos e garantias individuais

Para nós interessa o último item: os direitos e garantias individuais. O art. 16, da CF, disciplina uma **garantia fundamental de primeira dimensão**, inserido no rol dos direitos políticos. Logo, a jurisprudência do STF conclui que o **princípio da anualidade**, insculpido no art. 16, por representar expressão da segurança jurídica, é garantia fundamental e cláusula pétrea.

Assim, **são inconstitucionais, por violação ao art. 60, §4º, IV, da CF, propostas de emenda constitucional que restrinjam ou pretendam abolir o princípio da anualidade eleitoral, previsto no art. 16, da CF.**

4.5 - Conceito de processo eleitoral

Por “processo eleitoral” devemos compreender a **sucessão, o desenvolvimento e a evolução do fenômeno eleitoral em suas diversas fases** (registro de candidaturas, propaganda política, eleições, apuração do resultado e diplomação etc.).

"Processo eleitoral" remete à ideia de sucessão de atos realizados para a eleição dos nossos representantes. Já o processo jurisdicional eleitoral refere-se às ações que são submetidas a julgamento perante as instâncias da Justiça Eleitoral. Temos várias ações eleitorais, como a ação de impugnação de mandato eletivo - AIME -



ou a ação de investigação judicial eleitoral - AIJE. Todas essas espécies de ações relacionam-se com o processo jurisdicional eleitoral, no qual há um conflito de interesse (lide).

4.6 - Jurisprudência eleitoral e o princípio da anualidade

Para finalizar a análise das especificidades que envolvem o princípio da anualidade eleitoral, é importante trazer a discussão enfrentada pelo STF no RE nº 637.485/RJ.

De acordo com o entendimento firmado pelo STF, a alteração de jurisprudência eleitoral, tal como alterações da legislação, se envolverem aspectos relativos ao processo eleitoral, deverão observar o princípio da anualidade.

A Justiça Eleitoral exerce papel fundamental na condução do processo eleitoral. Assim, **os atos judiciais do TSE possuem caráter normativo**. Desse modo, alterações jurisprudenciais podem causar sérias repercussões sobre os direitos eleitorais, afetando a segurança jurídica e a confiança que se deposita no Poder Judiciário Eleitoral. **Em razão disso, concluíram os Ministros que é razoável exigir das decisões do TSE, quando implicarem alterações no processo eleitoral, a observância do princípio da anualidade para marcar a eficácia da decisão.**

Com isso, finalizamos o estudo do princípio da anualidade. Vocês devem ter notado que esse princípio ocupou grande parte da nossa aula. Isso ocorreu porque se trata do princípio eleitoral mais importante previsto na CF e porque afeta diretamente o deslinde do processo eleitoral. Em razão disso, as bancas de concurso procuram exigir, com alguma profundidade, o conhecimento desse assunto.

5 - Princípio proporcional e majoritário

O parágrafo único do art. 1º, da CF, estabelece que o nosso modelo democrático pode ser participativo ou semidireto. Isso significa dizer que a participação do povo brasileiro nas decisões estatais poderá ocorrer diretamente, como no plebiscito e no referendo, ou indiretamente, por intermédio da escolha de representantes. Por ora, interessa-nos a segunda forma.

Para a escolha dos representantes temos dois sistemas eleitorais: o majoritário e o proporcional. Esse assunto será melhor explicitado na aula sobre a Lei das Eleições. Contudo, algumas questões de prova falam em “princípio proporcional” e em “princípio majoritário”, o que justifica a análise, ainda que objetiva, nesta aula.

No **sistema eleitoral majoritário**, será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos. Essa maioria pode ser:

- a) **simples ou relativa** – será eleito aquele que obtiver o maior número de votos apurados.

O sistema majoritário simples é adotado, segundo nossa Constituição, para as eleições de Senador da República e de Prefeito de município com menos de 200.000 eleitores.



b) **absoluta** – será eleito aquele que atingir mais de metade dos votos apurados, excluídos os votos brancos e nulos.

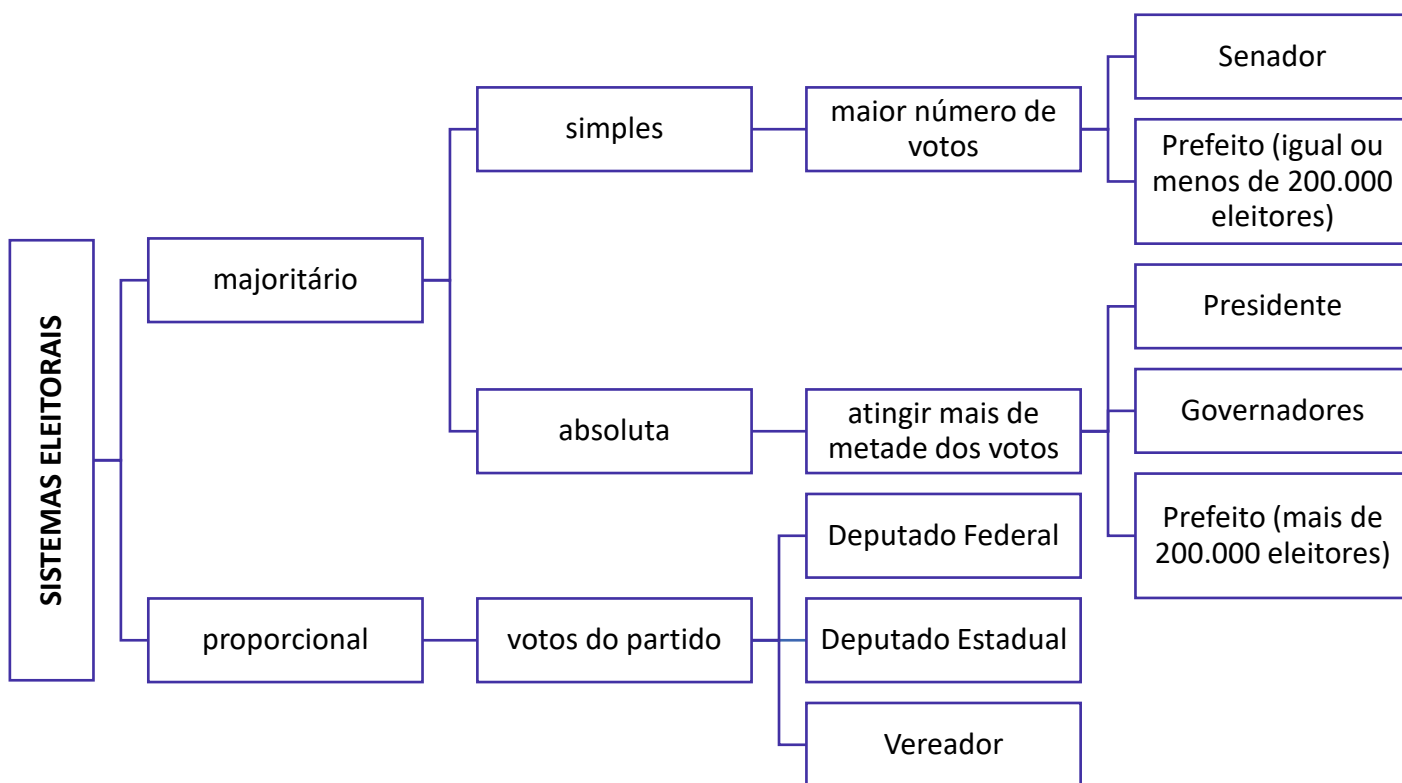
O sistema majoritário absoluto é adotado nas eleições de Presidente da República, de Governadores e de Prefeitos de município com mais de 200.000 eleitores.

Esse sistema privilegia a figura do candidato ao invés do partido político no qual está registrado.

O **sistema eleitoral proporcional** confere maior importância ao número de votos válidos do partido político. Foi instituído por considerar que a representatividade da população ocorre com base na ideologia que determinados partidos políticos representam.

Nesse sistema, o cálculo aplicado é o do quociente eleitoral, obtido pela divisão do número de votos válidos pelo número de vagas a serem preenchidas, bem como pelo cálculo do quociente partidário, que define o número de vagas para cada partido. Esse sistema é usado nas eleições de Deputado Federal, Deputado Estadual e Distrital e vereador.

Em síntese:



6 - Princípio da moralidade eleitoral

Segundo o referido princípio, a ética deve prevalecer dentro do jogo político. Dessa forma, se o candidato conseguir obter mandato mediante utilização de práticas ilícitas, antiéticas ou imorais o exercício do mandato não será legítimo. Contudo, para que determinado candidato possa ser impedido de ocupar um



cargo político para o qual foi eleito por imoralidade, é necessário que tal conduta venha descrita em lei complementar.

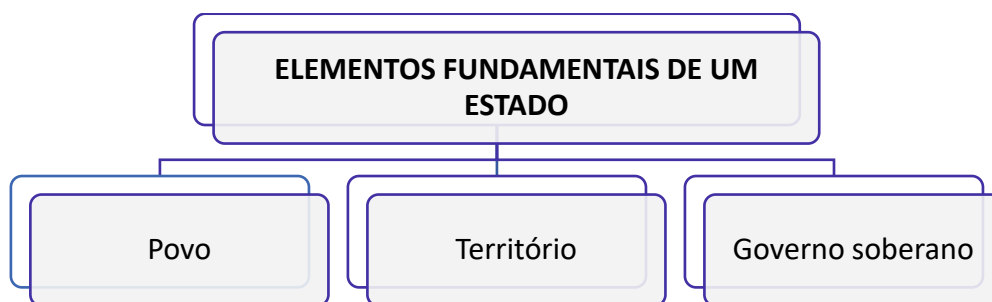
7 - Princípio da soberania popular

Outro princípio basilar do Direito Eleitoral é o da soberania popular.

A Constituição é a norma máxima de um Estado. Regulamenta assuntos importantes como direitos fundamentais, organização do poder, distribuição de competências, exercício das funções políticas e forma de governo. Essas regras dão origem ao Estado, que nada mais é do que um “contrato” aceito por um grupo de pessoas de determinado território.

Para a criação/constituição do Estado brasileiro foi necessária a reunião do povo em nosso território que, soberanamente, ou seja, sem qualquer interferência de qualquer outro país, estabeleceu a Constituição.

Podemos extrair, portanto, três elementos fundamentais na criação de um Estado:



Vejamos cada um deles!

O **povo** refere-se às pessoas que estão efetivamente ligadas ao Estado, porque nasceram aqui ou porque residem em nosso País. Essa questão é tratada em “direitos de nacionalidade”, os quais são os responsáveis por definir os requisitos e as condições para que uma pessoa possa ser considerada brasileira.

A definição de **território** compreende o limite espacial onde está situado o povo brasileiro.

O **governo soberano**, por fim, refere-se à titularidade do poder para comandar o Estado brasileiro. Ao governo, compete regulamentar a vida em sociedade de acordo com os parâmetros definidos na Constituição. Compete também executar as prescrições da CF e da legislação infraconstitucional, bem como julgar os conflitos que surgirem no convívio social.

Portanto, **a soberania materializa-se pela participação da sociedade nas decisões políticas, seja pelo sufrágio universal - pelo voto direto, secreto, universal e periódico – seja pelo referendo, plebiscito e iniciativa popular.**

A EC 111/2021 trouxe uma nova forma de exercício da soberania popular de forma direta. As consultas populares previstas no novo parágrafo do art. 14 da CF serão realizadas no momento das eleições municipais e versarão sobre assunto locais.



Entenderam a correlação da democracia com o Direito Eleitoral?

O Direito Eleitoral trata do exercício da soberania pelo povo brasileiro e pelos diversos mecanismos previstos na Constituição Federal.

8 - Princípios republicano e democrático

O exercício do poder político pelos representantes eleitos observa uma série de regras definidas na CF. **Essas regras distribuem o Poder Político em três poderes, com divisão funcional em esferas de competência.**

A **divisão do Poder Político em poderes** envolve a compreensão da Teoria da Separação dos Poderes em **Poder Executivo, em Poder Legislativo e em Poder Judiciário.**

Já as **esferas de competência** remetem à divisão geográfica do poder entre a **União, os estados-membros e o Distrito Federal e os municípios.**

Em regra, os países considerados democráticos possuem a divisão funcional do Poder Político. Isso não quer dizer que, necessariamente, haverá também uma divisão geográfica do Poder Político. Melhor explicando: os Estados unitários democráticos possuem divisão funcional de poderes, mas não possuem divisão geográfica, ou seja, não são divididos em União, em Estados-Membros e em Municípios, tal como o Brasil. A divisão geográfica de poderes, portanto, alinha-se ao pacto federativo, não à separação de poderes.



Divisão Funcional de Poderes	Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo	<i>Separação dos Poderes</i>
Divisão Geográfica de Poderes	União, estados-membros e Distrito Federal e municípios	<i>Pacto Federativo</i>

Longe de qualquer profundidade teórica, traçamos uma ideia geral da estruturação do nosso Estado, mas que será fundamental para o desenvolvimento dos nossos estudos.

Para arrematar o estudo da organização e da estrutura do nosso Estado, resta analisar algumas regras gerais, que disciplinam o funcionamento do Estado brasileiro.

Vamos fazer referência a um esquema tradicional de Direito Constitucional. Para nós, desse esquema interessa as duas últimas linhas!



Forma de Governo	República
Forma de Estado	Federativa
Sistema de Governo	Presidencialista
Regime de Governo	Democrática

Deste modo, podemos afirmar que são princípios constitucionais eleitorais o **princípio republicano** e o **princípio democrático**, que iremos estudar a seguir.

Vamos lá!

8.1 - Forma de Governo

A forma de governo **determina como se atinge o poder** e disciplina a relação entre aqueles que governam o Estado e os governados. Desse modo, a forma de governo fixa a sistematização do exercício do poder e a composição dos órgãos estatais.

Tradicionalmente, existem duas formas de Governo: a Monarquia e a República.

A Monarquia caracteriza-se pela vitaliciedade e hereditariedade. Isso significa dizer que a pessoa do governante permanecerá no governo durante toda a sua vida, não havendo processo eleitoral e, com a sua morte, assumem o poder os sucessores.

Na República, o governo é do povo. A República pressupõe que as funções governamentais sejam exercidas por cidadãos que foram eleitos pelo sufrágio universal, ou seja, escolhidos para exercerem tal função. Nesse sentido, podemos afirmar que a República tem como **premissa basilar o princípio da igualdade**, uma vez que não há possibilidade de adoção da sucessão hereditária para os cargos políticos, nem mesmo tratamento diferenciado àqueles que pretendem chegar ao poder. Isso significa dizer que todas as pessoas podem concorrer, em condições de igualdade, aos cargos políticos previstos em nossa Constituição.

Na República, o **exercício do poder supremo é atribuído ao povo**, que escolhe seus representantes para “cuidar” da “coisa pública” (República).

Vejamos as características da República:

- (i) O exercício do poder político é **transitório**, em mandatos fixos, com renovações periódicas. É por isso, por exemplo, que temos eleições a cada 4 anos.
- (ii) Os governantes são **escolhidos pelo povo**, por intermédio do voto.
- (iii) Qualquer cidadão tem a prerrogativa de participar da vida política em condições de **igualdade**, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação.



8.2 - Forma de Estado

A forma de Estado se refere à **organização político-administrativa dos entes que compõem determinado Estado**. Como vimos, são quatro entes federativos: a União, os estados-membros, o distrito federal e os municípios. Por isso, a forma do Estado brasileiro é a federativa.

Tradicionalmente, a forma adotada por determinado Estado pode ser federativa ou unitária.

O Estado unitário é caracterizado pela concentração de poder no governo central, o qual simplesmente delega parcelas de prerrogativas aos demais entes, na extensão da sua vontade e pelo tempo que interessar. Essa forma de Estado é marcada pela inexistência de autonomia para os demais entes governamentais, uma vez que todo o poder é concentrado no governo central.

O Brasil, como dissemos, adota a forma de estado federativa (cláusula pétrea - art. 60 §4º I da CF), isso equivale dizer que, no nosso país, **prevalece a descentralização de poder entre os entes políticos**. Assim, cada ente federado possui **autonomia e uma esfera de competência própria**, delimitada pela Constituição.

A autonomia dos entes federados se caracteriza, em especial, pela capacidade de **autogoverno**, sendo garantida a competência orçamentária, administrativa, legislativa, financeira e, principalmente, tributária.

Podemos citar como outras características do federalismo a **auto-organização** que é **aptidão de produção de leis pelos entes federados**, tendo em vista a possibilidade de os Estados, Distrito Federal e Municípios legislarem, desde que sejam observados certos parâmetros constitucionais e o autogoverno, capacidade que se concretiza com as eleições já que cada ente federado elege o chefe do seu Poder Executivo e os integrantes do Poder Legislativo.

Vejamos, também, as principais características da federação:

- (i) Os Estados-membros influenciam na formação da vontade nacional.** Assim, não compete apenas à União definir os rumos gerais do país. No Brasil, a influência regional se dá pela atuação dos senadores, representantes dos Estados-membros, que, no Congresso Nacional, legislam em prol de interesse dos seus respectivos Estados.
- (ii) A igualdade dos entes federativos.** Cada ente federativo possui esfera de competência própria, sem distinções ou preferência entre os entes federativos.
- (iii) A existência de uma Justiça específica para resolver os litígios entre os entes.** No Brasil, a Justiça Federal é a responsável por tal competência.
- (iv) A existência de um espaço de competência exclusiva para cada um dos entes federativos.** Cada ente federativo possui algumas matérias que somente ele pode tratar e legislar. Um exemplo clássico são os tributos. O IPTU, por exemplo, é competência exclusiva do município; o IPVA é de competência exclusiva dos Estados-membros; e o IR, da União. Um ente não pode interferir na competência do outro.



8.3 - Sistema de Governo

O sistema de governo adotado pelos Estados **representa o modo como é conduzido o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo**. Os dois sistemas de governo contrastantes são o parlamentarismo e o presidencialismo. Já o sistema de governo adotado pelo Brasil é o **presidencialismo**.

O sistema parlamentarista possui uma maior aplicabilidade do sistema de freios e de contrapesos, tendo em vista que a chefia de Estado e a chefia de Governo são exercidas por pessoas diferentes. Nesse sistema, a chefia de Estado é ocupada pelo monarca ou pelo presidente, enquanto a chefia de governo fica a cargo do primeiro ministro ou chanceler, escolhido pelo Poder Legislativo. É um sistema de chefia dual, todavia, o poder que possui maior relevância é o Poder Legislativo, tendo em vista que cabe aos seus membros escolher o Chefe de Governo.

Já no presidencialismo, há a **predominância do Poder Executivo**.

Assim, nesse sistema, **existe uma clara separação entre quem faz as leis – Poder Legislativo – e quem tem a obrigação de executá-las – Poder Executivo**. O governo é independente do parlamento e a este cabe fiscalizar o Executivo. Nesse sentido, **as funções de chefe de governo e de chefe de estado se concentram em uma única figura: o Presidente**.

Vamos às características do sistema presidencialista de governo?

- (i) A chefia de Estado e a chefia de Governo são ocupadas pela mesma pessoa.
 - O **CHEFE DE GOVERNO** é o representante do país no âmbito da política e da economia interna. Representa o país nas relações com os cidadãos e com os demais entes.
 - O **CHEFE DE ESTADO** representa o país em relação aos outros países, ou seja, representa o país internacionalmente. No Brasil, tanto a chefia de Estado como a chefia de governo são exercidas pelo Presidente da República.
- (ii) **Preponderância do Poder Executivo**.
- (iii) A chefia de governo é ocupada pelo candidato que, individualmente, alcançar o maior número de votos. A Constituição determina que o Presidente será eleito se obtiver a **maioria absoluta dos votos válidos**.
- (iv) **O Poder Legislativo não participa diretamente do governo**.

Vejamos, por fim, o regime de governo!

8.4 - Regime de Governo

O regime de governo adotado no Brasil é o **regime democrático**, que permite, exatamente, a aplicação do Direito Eleitoral. Na verdade, a Constituição Federal consagrou o Brasil como um Estado Democrático de Direito, o que caracteriza.



O regime democrático, com maior ou menor amplitude, é o adotado na maior parte das nações desenvolvidas. A participação popular nas decisões do governo eleito confere-lhe **maior legitimidade**, o que permite, pelo menos em tese, a fiscalização do governo e a possibilidade de discussão na tomada de decisões.

Esse regime de governo **pressupõe uma interação entre os entes governamentais e a sociedade**. Tem como princípio a participação popular e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

No Brasil, a democracia é exercida, em regra, de forma indireta, ou seja, o povo não toma as decisões políticas direta e pessoalmente, uma vez que os representantes são eleitos pela sociedade para, em seu nome e segundo os seus interesses, escolherem os caminhos que serão seguidos.

Assim, para formação de uma democracia representativa indireta, há a necessidade de que os representantes sejam legitimamente eleitos.

... um esquema que você deverá levar para a prova:

FORMA DE GOVERNO	<ul style="list-style-type: none">• Forma como se atinge o poder• República
FORMA DE ESTADO	<ul style="list-style-type: none">• Organização político-administrativa dos entes que compõem determinado Estado• Federal
SISTEMA DE GOVERNO	<ul style="list-style-type: none">• O modo como é conduzido o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo• Presidencialismo
REGIME DE GOVERNO	<ul style="list-style-type: none">• Convergência de vontade entre os legalmente administrados (povo) e aqueles que legitimamente administram (governo)• Democrático



(VUNESP Analista Legislativo - 2020) A necessidade de que, de tempos em tempos, os mandatos políticos devem ser revogados com a realização de novas eleições tem por fundamento o denominado princípio eleitoral:



- A) da legalidade.
- B) da moralidade.
- C) republicano.
- D) da separação de poderes.
- E) do pluralismo político.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos em aula uma das características do Princípio Republicano é a transitoriedade. Os governantes serão escolhidos pelo povo para mandatos fixos e com renovações periódicas por meio da realização de eleições a cada 4 anos.

Desse modo, chegamos ao final deste tópico.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

Neste ponto da aula, citamos, para fins de revisão, os principais dispositivos de lei e entendimentos jurisprudenciais que podem fazer a diferença na hora da prova. Lembre-se de revisá-los!

--

↪ art. 97-A, da Lei nº 9.504/1997: princípio da celeridade eleitoral

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se **duração razoável do** processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em todas as instâncias da Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º **Vencido** o prazo de que trata o caput, será aplicável o disposto no **art. 97**, sem prejuízo de **representação ao Conselho Nacional de Justiça**. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

↪ art. 16, da CF: princípio da anualidade eleitoral

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

↪ art. 14, §9º, da CF: princípios da lisura e moralidade eleitorais



§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a **moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato**, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

RESUMO

Conceito

- O direito eleitoral abrange todos os assuntos relacionados às eleições (ex. alistamento eleitoral, inelegibilidades, registro de candidaturas, etc.).
- O direito eleitoral é o ramo do direito público que possui institutos e normatividade próprios e estuda as regras relativas aos direitos políticos e às eleições.
- São elementos que caracterizam a disciplina:
 - ↳ ramo do Direito Público;
 - ↳ possui institutos e normatividade próprios; e
 - ↳ disciplina direitos políticos e eleições.

Fontes

- Fonte é aquilo que dá origem ao direito ou, mais especificamente, às normas jurídicas. Elas assumem para fins didáticos, diversas classificações:
 - ↳ fontes materiais e formais;
 - ↳ fontes primárias e secundárias;
 - ↳ fontes direta e indiretas.
- Fontes materiais/formais:
 - ↳ A fonte material envolve fatores que influenciam o surgimento da norma (movimentos sociais e políticos e doutrina);



↳ A fonte formal é norma jurídica (Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE/TRE).

○ Fontes primárias/secundárias:

↳ A fonte primária emana do Poder Legislativo, órgão incumbido da competência legislativa, que inova a ordem jurídica (Constituição Federal, Lei das Eleições, Lei de Inelegibilidades);

↳ A fonte secundária presta-se a interpretar e a regulamentar as fontes primárias e não pode inovar a ordem jurídica (Resoluções do TSE/TRE).

○ Fontes diretas/indiretas:

↳ As fontes diretas tratam diretamente de assuntos de Direito Eleitoral (Constituição Federal, Código Eleitoral, Lei de Inelegibilidade, Lei dos Partidos Políticos, Lei das Eleições, Resoluções do TSE).

↳ As fontes indiretas não tratam de Direito Eleitoral, mas se aplicam subsidiariamente à disciplina (Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal).

○ Ainda dentro do assunto fontes, existem algumas discussões importantes, tais como competência legislativa em matéria eleitoral, resoluções do TSE, medida provisória eleitoral, consultas e conceitos jurídicos indeterminados.

↳ A competência em matéria eleitoral é privativa da união. Não admite lei específica dos estados (art. 22, parágrafo único, CF), em razão da natureza da legislação eleitoral, conforme já decidiu o STF (ADI 1.381).

↳ As Resoluções do TSE são fontes formais e diretas do Direito Eleitoral. São fontes primárias/secundárias? **As resoluções do TSE devem ser consideradas fontes secundárias do direito eleitoral.**

- Esse entendimento é reforçado por alteração promovida no Código Eleitoral no art. 23-A, pela Lei 14.211/2021.
- Devido à possibilidade de encontrarmos resoluções do TSE que tratam de assuntos disciplinados na Constituição, devemos concluir que, **embora secundárias, algumas sujeitam-se ao controle de constitucionalidade, e não meramente ao controle de legalidade**, conforme já entendeu o STF (ADI 5.104).
- Principais características das Resoluções TSE:
 - ✓ possuem caráter regulamentar;
 - ✓ não podem restringir direitos ou criar obrigações; e



- ✓ destinam-se à fiel execução da lei;
- ✓ devem tratar apenas das matérias especificamente autorizadas em lei;
- ✓ não podem tratar de organização dos partidos políticos.

↪ É vedado à medida provisória dispor sobre direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral (art. 62, §1º, I, a, CF).

↪ A consulta constitui resposta a questionamentos em matéria eleitoral, feita por autoridades, desde que não se refira a caso concreto.

↪ Apenas o TSE e o TRE tem prerrogativa de responder às consultas:

- no TSE, quando formuladas por autoridades de jurisdição federal ou por órgão nacional de partido político; e
- no TRE, quando formuladas por autoridade pública ou partido político.

Sempre houve o entendimento de que consultas não possuem caráter vinculante. Contudo, a Lei 13.165/2015 alterou o Decreto-Lei 4.657/1942 (a LINDB) para fazer constar expressamente o caráter vinculante das consultas.

○ O Direito Eleitoral é repleto de conceitos jurídicos indeterminados (igualdade de oportunidades, soberania popular, moralidade, liberdade do voto, legitimidade das eleições).

Princípios

○ As normas jurídicas são compostas por regras e princípios.

↪ As regras são mandados de determinação, aplicadas por subsunção.

↪ Os princípios são mandados de otimização, aplicados por ponderação de interesses, cuja aplicação se dá pela técnica do “mais ou menos”.

○ São diversos os princípios de Direito Eleitoral, entre os quais destacam-se:

↪ O **princípio da lisura das eleições** impõe a atuação ética, correta e proba dos atores envolvidos no processo eleitoral (art. 14, §9º, CF, e art. 23, LI).

↪ O **princípio da celeridade** orienta que as decisões eleitorais devem ser imediatas, evitando-se demoras para fases posteriores à data da diplomação.

- Há uma aproximação do princípio da celeridade com o princípio da imediaticidade (ex. execução de decisões eleitorais, prevista no art. 257, CE).



- Temos prazo de um ano entre a propositura da ação e o resultado final do julgamento para as ações que possam resultar na perda de mandato eletivo (ação de impugnação ao registro de candidatura, ação de captação ilícita de sufrágio, ação de captação ou gastos ilícitos, ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação ao mandato eletivo) (art. 97-A, LE).
- A não observância do princípio da celeridade pode impor:
 - ✓ crime de desobediência (art. 345, CE);
 - ✓ infração disciplinar;
 - ✓ representação ao CNJ e ao órgão hierarquicamente superior.

↪ O **princípio da anualidade eleitoral** indica que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência (art. 16, CF).

- O princípio da anualidade implica em vigência imediata, mas eficácia *pro futuro*.
- O princípio da anualidade aplica-se para mudança de jurisprudência consolidada dos tribunais (ADI 3.685);
- O princípio da anualidade visa evitar mudanças casuísticas na legislação eleitoral capazes de surpreender candidatos, partidos e coligações. Busca-se manter estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica.
- Por exemplo, a Lei 14.211/2021 (que reformou vários aspectos da legislação eleitoral, foi publicada e entrou em vigor em 1/10/21. A publicação nesta data foi importante para permitir aplicação às eleições de 2022, cujo primeiro turno ocorre em 2/10/22.

Existem alguns aspectos específicos importantes, decorrentes do princípio da anualidade:

- ◆ Ultratividade: em decorrência do princípio da anualidade, uma lei eleitoral, embora revogada, continuará a produzir efeitos pelo lapso de um ano.
- ◆ Não há *vacatio legis* na legislação eleitoral, pois é imediata a vigência. A eficácia (aplicação) é diferida no prazo de 1 ano (na prática, é 1 ano e 1 dia).
- ◆ São inconstitucionais, por violação ao art. 60, §4º, IV, da CF, propostas de emenda constitucional que restrinjam ou pretendam abolir o princípio da anualidade eleitoral, previsto no art. 16, da CF (ADI 3.685).
- ◆ O princípio aplica-se apenas ao “processo eleitoral”, entendido como a sucessão, o desenvolvimento e a evolução do fenômeno eleitoral em suas diversas fases (registro de candidaturas, propaganda política, eleições, apuração do resultado e diplomação etc.).

↪ Os princípios proporcional e majoritário dizem respeito aos sistemas eleitorais.

- O princípio majoritário é adotado de forma simples ou absoluta.
 - ✓ No sistema majoritário simples leva-se em consideração o maior número de votos, aplicando-se a: a) Senador; e b) Prefeito (menos de 200.000 eleitores);
 - ✓ No sistema majoritário absoluto leva-se em consideração quem atingir mais de metade dos votos), aplicando-se a a) Presidente; b) Governadores; e c) Prefeito (mais de 200.000 eleitores),



- O princípio proporcional leva em consideração os votos dados ao partido e, após, o número de votos do candidato do partido, aplicando-se a: a) Deputado Federal; b) Deputado Estadual; e c) Vereador.

↪ O **princípio da moralidade eleitoral** estabelece que apenas aqueles que tiverem uma conduta ética e moral poderão concorrer a cargos políticos eletivos.

↪ O **princípio da soberania popular** refere-se ao poder supremo que o Estado possui dentro dos seus limites territoriais e, internacionalmente, refere-se a não sujeição a nenhum outro poder no âmbito internacional.

- O Direito Eleitoral trata do exercício da soberania pelo povo brasileiro, pelos diversos mecanismos previstos na Constituição Federal.
- Ao lado de povo e território, o governo soberano constitui elemento fundamental do Estado.

↪ Os **princípios republicano e democrático** dizem respeito à estruturação do Estado em:

↪ forma de governo: forma como se atinge o poder (República)

↪ forma de estado: organização político-administrativa dos entes que compõem determinado Estado (Federal)

↪ sistema de governo: modo como é conduzido o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo (Presidencialismo)

↪ regime de governo: convergência de vontade entre os legalmente administrados (povo) e aqueles que legitimamente administram (governo) (Democrático).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural com conteúdos introdutórios da disciplina.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!



QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CESPE/MPE-PI - 2019) O princípio que sustenta a ideia de que o intérprete da norma deve manter a aplicação da lei estritamente vinculada às limitações por ela impostas a candidatos e eleitores é o da
- vedação da restrição de direitos políticos.
 - democracia partidária.
 - responsabilidade solidária.
 - periodicidade da investidura.
 - celeridade da justiça eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois no Direito Eleitoral Brasileiro, se a norma não restringir direitos políticos, não cabe ao intérprete fazê-lo. Esse princípio é fundamental, é norma de aplicação geral. Podemos chamá-lo de *in dubio pro candidato* ou *in dubio pro eleitor*, ou seja, havendo dúvida, deve sempre o juiz ou Tribunal priorizar a não restrição de direitos políticos.

2. (CESPE/TRE-BA - 2017) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senador Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo o
- sistema proporcional, e cada estado e do DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.
 - sistema proporcional, e cada candidato é eleitor com dois suplentes.
 - princípio majoritário, e cada estado e do DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos.
 - sistema proporcional, e cada estado e o DF elegem dois candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.
 - princípio majoritário, e cada candidato é eleito com um suplente.

Comentários

Os Senadores são eleitos pelo princípio majoritário simples, conforme descreve o art. 46, *caput*, da CF, competindo a cada Estado e Distrito Federal eleger três senadores, com mandatos de oito anos, conforme o §1º do art. 46 da CF. Além disso, prevê o §3º do referido dispositivo que cada senador será eleitor com dois suplentes.

Em vista disso, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.



3. (CESPE/TRE-BA - 2017) Atualmente, a votação e a totalização de votos são feitas por sistema eletrônico, sendo possível a utilização do sistema convencional de votação por cédulas quando,

- a) havendo falhas nas urnas eletrônicas, o TRE do estado ou do Distrito Federal assim determinar, com fundamento no princípio da segurança do processo eleitoral.
- b) mesmo sem haver falhas nas urnas eletrônicas, o TSE assim determinar, no exercício do seu poder discricionário.
- c) havendo falha nas urnas eletrônicas, o TSE assim determinar, após verificar a impossibilidade de utilização das urnas de contingência.
- d) mesmo sem haver falhas nas urnas eletrônicas, o TRE assim determinar, com fundamento no princípio da celeridade do processo eleitoral.
- e) havendo falha nas urnas eletrônicas, o STF assim determinar, por meio de decisão proferida pelo seu plenário.

Comentários

De acordo com o art. 59 da Lei 9.504/1997, será de competência do TSE autorizar, em caráter excepcional, a utilização de cédulas para a votação manual.

Apenas com essa informação, você poderia eliminar as **alternativas A, D e E**.

Por outro lado, a **alternativa B** não pode ser considerada, pois a utilização de cédulas é excepcional, e não segundo decisão arbitrária do TSE.

Assim, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Apenas para registrar, a Resolução TSE 23.399/2013 disciplina a utilização das urnas eletrônicas de contingência como segunda tentativa antes da votação manual.

4. (CESPE/TRE-BA - 2017) Quanto à competência e à organização dos órgãos da Justiça Eleitoral e à legislação pertinente a esse segmento de justiça, julgue os itens a seguir:

- I – Compete privativamente aos estados legislar sobre direito eleitoral.
- II – Os juízes eleitorais são órgão da justiça eleitoral.
- III – O presidente da República poderá, em caso de relevância e urgência, editar medida provisória em matéria eleitoral.
- IV – O tribunal regional eleitoral elegerá o seu presidente e vice-presidente entre desembargadores que o compõe.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II
- b) I e III
- c) II e IV



d) I, III e IV

e) II, III e IV

Comentários

O **item I** está incorreto, pois de acordo com o art. 22, I, da CF, a competência legislativa em matéria eleitoral é privativa da União. Além disso, não existe competência privativa para os Estados prevista na CF. A competência dos Estados é concorrente ou residual.

O **item II** está correto com base no art. 118, da CF. Veja:

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

O **item III** está incorreto, pois o art. 62, §1º, I, a, da CF, veda a utilização da medida provisória eleitoral:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

O **item IV** está correto com base no art. 120, §2º, da CF:

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

5. (CESPE/TRE-BA - 2017) Determinada lei, publicada seis meses antes da data da realização de eleições estaduais, criou hipóteses de inelegibilidade para dificultar abuso do poder econômico.

Assinale a opção correta a respeito da classificação da referida lei e de sua vigência e aplicação.

a) Tal lei deve ser ordinária estadual e não se aplicará às referidas eleições.

b) Tal lei deve ser ordinária distrital, e vigorará e se aplicará a partir da data da sua publicação.

c) Tal lei deve ser ordinária federal, e se aplicará a partir da data de sua publicação.

d) Tal lei deve ser complementar, e vigorará e se aplicará a partir da data da sua aplicação.



e) Tal lei deve ser complementar e não se aplicará às referidas eleições.

Comentários

Nessa questão cobrou-se o respeito ao **princípio da anualidade**, tal como descrito no art. 16 da CF e a exigência de que hipóteses de inelegibilidade seja disciplinada por intermédio de lei complementar, conforme o art. 14, §9º, da CF. Veja:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até **um ano** da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

Art. 14 (...)

§ 9º **Lei complementar** estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

É daí que extraímos que: (i) a lei, no caso, deve ser complementar (excluídas as **alternativas A, B e C**); e (ii) a lei não se aplicará às referidas eleições, uma vez que foi publicada seis meses antes do pleito e o prazo do art. 16 é de um ano (excluída a **alternativa D**).

A **alternativa E**, portanto, é a correta e o gabarito da questão.

6. (CESPE/MPE-RR - 2017) O princípio constitucional da anualidade ou da anterioridade da lei eleitoral

- a) não abrange resoluções do TSE que tenham caráter regulamentar.
- b) não repercute sobre decisões do TSE em casos concretos decididos durante o processo eleitoral e que venham a alterar a jurisprudência consolidada.
- c) estabelece período de vacatio legis para a entrada em vigor das leis eleitorais.
- d) tem aplicabilidade imediata e eficácia contida conforme a data do processo eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da anualidade será aplicado às resoluções do TSE caso versem sobre matéria que venha a alterar o processo eleitoral. Caso contrário, vamos seguir a regra do § 3º do art. 105 da Lei nº 9.504/97, segundo a qual “serão aplicáveis ao pleito eleitoral imediatamente seguinte apenas as resoluções publicadas até 5/3 do ano eleitoral”.

A **alternativa B** está incorreta. As decisões do TSE que, no curso do pleito eleitoral, implicarem mudança de jurisprudência, não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior, caso alterem o processo eleitoral. Veja o que disse o Supremo sobre a questão:



RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. REELEIÇÃO. PREFEITO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. I. REELEIÇÃO. MUNICÍPIOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. PREFEITO. PROIBIÇÃO DE TERCEIRA ELEIÇÃO EM CARGO DA MESMA NATUREZA, AINDA QUE EM MUNICÍPIO DIVERSO. (...). II. **MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. ANTERIORIDADE ELEITORAL. NECESSIDADE DE AJUSTE DOS EFEITOS DA DECISÃO.** Mudanças radicais na interpretação da Constituição devem ser acompanhadas da devida e cuidadosa reflexão sobre suas consequências, tendo em vista o postulado da segurança jurídica. Não só a Corte Constitucional, mas também o Tribunal que exerce o papel de órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, devem adotar tais cautelas por ocasião das chamadas viragens jurisprudenciais na interpretação dos preceitos constitucionais que dizem respeito aos direitos políticos e ao processo eleitoral. Não se pode deixar de considerar o peculiar caráter normativo dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, que regem todo o processo eleitoral. Mudanças na jurisprudência eleitoral, portanto, têm efeitos normativos diretos sobre os pleitos eleitorais, com sérias repercussões sobre os direitos fundamentais dos cidadãos (eleitores e candidatos) e partidos políticos. No âmbito eleitoral, a segurança jurídica assume a sua face de princípio da confiança para proteger a estabilização das expectativas de todos aqueles que de alguma forma participam dos prélios eleitorais. A importância fundamental do princípio da segurança jurídica para o regular transcurso dos processos eleitorais está plasmada no princípio da anterioridade eleitoral positivado no art. 16 da Constituição. O Supremo Tribunal Federal fixou a interpretação desse artigo 16, entendendo-o como uma garantia constitucional (1) do devido processo legal eleitoral, (2) da igualdade de chances e (3) das minorias (RE 633.703). **Em razão do caráter especialmente peculiar dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, os quais regem normativamente todo o processo eleitoral, é razoável concluir que a Constituição também alberga uma norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração da jurisprudência do TSE.** Assim, **as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso do pleito eleitoral (ou logo após o seu encerramento), impliquem mudança de jurisprudência (e dessa forma repercutam sobre a segurança jurídica), não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior**". (STF - RE: 637485 RJ, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 01/08/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-05-2013 PUBLIC 21-05-2013)

A **alternativa C** está incorreta. Não estamos, aqui, diante de uma hipótese de *vacatio legis*, pois a lei entra em vigor na data da sua publicação (art. 16, da CF). O que ocorre é uma suspensão da eficácia da lei, por, no mínimo, um ano.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 16, da CF, a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, logo não haverá aplicabilidade imediata.



7. (CESPE/TJ-DFT - 2016) Com relação a princípios e garantias do direito eleitoral, dos sistemas eleitorais, dos partidos políticos e dos direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) O princípio da anualidade não é uma cláusula pétrea e pode ser suprimido por EC.
- b) A Cidadania e o Pluralismo Político são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- c) O pluralismo político é expressão sinônima de diversidade partidária.
- d) São garantias que regem a disciplina dos partidos políticos: a liberdade partidária externa, a liberdade partidária interna, a subvenção pública e a intervenção estatal mínima.
- e) O sistema majoritário brasileiro é unívoco.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da anualidade está descrito no art. 16, da CF:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

O Supremo Tribunal Federal entendeu que tal princípio é cláusula pétrea, razão pela qual não pode ser suprimido por emenda constitucional. Veja:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EC 52, DE 08.03.06. APLICAÇÃO IMEDIATA DA NOVA REGRA SOBRE COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS ELEITORAIS, INTRODUZIDA NO TEXTO DO ART. 17, § 1º, DA CF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEI ELEITORAL (CF, ART. 16) E ÀS GARANTIAS INDIVIDUAIS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF, ART. 5º, CAPUT, E LIV). LIMITES MATERIAIS À ATIVIDADE DO LEGISLADOR CONSTITUINTE REFORMADOR. ARTS. 60, § 4º, IV, E 5º, § 2º, DA CF. 1. Preliminar quanto à deficiência na fundamentação do pedido formulado afastada, tendo em vista a sucinta porém suficiente demonstração da tese de violação constitucional na inicial deduzida em juízo. 2. A inovação trazida pela EC 52/06 conferiu status constitucional à matéria até então integralmente regulamentada por legislação ordinária federal, provocando, assim, a perda da validade de qualquer restrição à plena autonomia das coligações partidárias no plano federal, estadual, distrital e municipal. 3. Todavia, a utilização da nova regra às eleições gerais que se realizarão a menos de sete meses colide com o princípio da anterioridade eleitoral, disposto no art. 16 da CF, que busca evitar a utilização abusiva ou casuística do processo legislativo como instrumento de manipulação e de deformação do processo eleitoral (ADI 354, rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 12.02.93). 4. Enquanto o art. 150, III, b, da CF encerra garantia individual do contribuinte (ADI 939, rel. Min. Sydney Sanches, DJ 18.03.94), o art. 16 representa garantia individual do cidadão-eleitor, detentor originário do poder exercido pelos representantes eleitos e "a quem assiste o direito de receber, do Estado, o necessário grau de segurança e de certeza jurídicas contra alterações abruptas das regras inerentes à disputa eleitoral" (ADI 3.345, rel. Min. Celso de Mello). 5. Além de o referido princípio conter, em si mesmo, elementos que o caracterizam como uma garantia fundamental oponível até mesmo à atividade do legislador constituinte



derivado, nos termos dos arts. 5º, § 2º, e 60, § 4º, IV, a burla ao que contido no art. 16 ainda afronta os direitos individuais da segurança jurídica (CF, art. 5º, caput) e do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). 6. A modificação no texto do art. 16 pela EC 4/93 em nada alterou seu conteúdo principiológico fundamental. Tratou-se de mero aperfeiçoamento técnico levado a efeito para facilitar a regulamentação do processo eleitoral. 7. Pedido que se julga procedente para dar interpretação conforme no sentido de que a inovação trazida no art. 1º da EC 52/06 somente seja aplicada após decorrido um ano da data de sua vigência. (STF - ADI: 3685 DF, Relator: ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 22/03/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 10-08-2006 PP-00019 EMENT VOL-02241-02 PP-00193)

A **alternativa B** está incorreta. A cidadania e o pluralismo político são fundamentos da República Federativa do Brasil. Vejamos o art. 1º, II e V, da CF:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania

V - o pluralismo político.

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 3º, da CF.

A **alternativa C** está incorreta. Pluralismo político envolve a garantia da existência de várias opiniões e ideias, respeitando-se cada uma delas. Como base no Estado democrático de direito, o pluralismo político aponta o reconhecimento de que a sociedade é formada por vários grupos, portanto, é composta pela multiplicidade de vários centros de poder em diferentes setores.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme se extrai da leitura do *caput* e §§ 1º e 3º, do art. 17, da CF:

Art. 17. É **livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos**, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos [intervenção estatal mínima]:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias [liberdade interna], **VEDADA a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)



§ 3º Os partidos políticos têm direito a **recursos do fundo partidário** [subvenção pública] e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

A **alternativa E** está incorreta. O sistema majoritário brasileiro não é unívoco, pois tem duas espécies:

1) Sistema Majoritário Simples: será eleito o candidato mais votado, com qualquer maioria. Exemplo: Senador, Prefeito e Vice – nos municípios com até 200 mil eleitores.

2) Sistema Majoritário Absoluto: será eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos. Exemplo: Presidente e Vice, Governador e Vice e Prefeito e Vice – nos municípios com mais de 200 mil eleitores.

8. (CESPE/TRE-MT - 2005) O estudo das fontes do direito encontra aspectos deveras sugestivos em amplitude e variedade no direito eleitoral. As fontes não se isolam como elemento de vínculo exclusivo com o direito eleitoral, em virtude de indilacerável unidade da ordem jurídica em que está integrado. Mas não deixam de contar com elementos próprios, que refletem suas condições peculiares. Para melhor ordenação lógica, há de se partir da Constituição Federal, que é a fonte suprema de onde promana, em distribuição hierarquizada, a ordem jurídica estatal, estabelecendo conexão formal e padrões de validade à criação e à aplicação do direito em geral. - Fávila Ribeiro. Direito eleitoral. 4.ª ed. Forense, 1997, p. 15 (com adaptações).

Tomando o texto acima como referência inicial, assinale a opção incorreta a respeito das fontes do direito eleitoral.

- a) A Constituição de 1988, ao tratar dos direitos políticos, contempla os elementos que orientam a elaboração da Lei de Inelegibilidades, que tem natureza de lei complementar.
- b) Legislar sobre direito eleitoral é competência privativa da União.
- c) A Lei de Inelegibilidades é fonte secundária do Direito Eleitoral.
- d) A Lei dos Partidos Políticos é fonte formal direta do Direito Eleitoral.
- e) O Código Eleitoral confere ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) competência para expedir instruções para sua fiel execução.

Comentários

A **alternativa C** é a incorreta e gabarito da questão, pois a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) é fonte formal **direta** do Direito Eleitoral.

Vejamos as demais alternativas:

A **alternativa A** está correta. As inelegibilidades estão previstas na Constituição e na lei complementar, nos termos do art. 14, §9º, da CF:



§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

A **alternativa B** está correta, em razão do que prevê o art. 22, I, da CF:

Art. 22. Compete **privativamente** à **União** legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)

A **alternativa D** está correta, pois a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) é fonte formal e direta. Trata-se de norma editada pelo Poder Legislativo, com fundamento no art. 22, I, da CF, e que disciplina especificamente assuntos de Direito Eleitoral.

A **alternativa E** está correta, conforme art. 23, IX, do CE:

Compete, ainda, privativamente ao Tribunal Superior: (...)

IX – expedir as **instruções** que julgar **convenientes à execução deste Código**; (...)

Trata-se da **função normativa** atribuída à Justiça Eleitoral, uma de suas funções atípicas específicas. Esta função sofreu importante limitação pela lei 14.211/2021 que inseriu o Art. 23-A ao Código Eleitoral que veda expressamente o exercício do poder regulamentar do TSE quanto a organização dos partidos político e restringe quanto as demais matérias para aquelas especificamente autorizadas por lei. Vamos conhecer o novo dispositivo:

Art. 23-A. A competência normativa regulamentar prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a matérias especificamente autorizadas em lei, sendo vedado ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.

9. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado brasileiro, às disposições gerais dos servidores públicos e ao processo legislativo.

Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito eleitoral e, no âmbito dessa legislação concorrente, a competência da União está limitada ao estabelecimento de normas gerais.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A competência para legislar sobre matéria eleitoral é privativa da União, conforme o art. 22, I, da CF.



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Lembre-se de que:

DIREITO ELEITORAL



**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA
UNIÃO**

10. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado brasileiro, às disposições gerais dos servidores públicos e ao processo legislativo.

Embora a CF permita ao ocupante da Presidência da República a adoção de medidas provisórias com força de lei em casos de relevância e urgência, o texto constitucional proíbe a edição desse tipo de instrumento com relação ao direito eleitoral.

Comentários

A assertiva está **correta**. É exatamente isso que traz o art. 62, §1º, “a”, da CF:

§ 1.º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e **direito eleitoral**;

Lembre-se de que:

**É VEDADA À MEDIDA PROVISÓRIA TRATAR SOBRE MATÉRIA DE
DIREITO ELEITORAL**

11. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens subsecutivos, referentes aos direitos políticos e à organização político-administrativa do Estado brasileiro.

É competência privativa da União legislar acerca do direito eleitoral.

Comentários

A assertiva está **correta**. Para responder à questão, devemos lembrar o art. 22, I, da CF:

Art. 22. **Compete privativamente** à União legislar sobre:



I - direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...).

Notem como o assunto é recorrente em provas de concurso público.

COMPETE À UNIÃO LEGISLAR PRIVATIVAMENTE SOBRE DIREITO ELEITORAL

12. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue o item seguinte:

Uma das facetas do princípio da celeridade eleitoral é que as decisões eleitorais devem ser imediatas.

Comentários

Inicialmente, vamos conceituar preclusão.

De acordo com a doutrina, preclusão **consiste na perda de uma situação jurídica processual ativa**. A preclusão constitui instrumento processual fundamental para o deslinde da ação. Assim, pode-se afirmar que sem preclusão não há processo, ou melhor, sem o instituto da preclusão o processo não termina.

A preclusão relaciona-se com o princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da duração razoável do processo.

Tradicionalmente, a doutrina menciona **espécies** de preclusão, que sinteticamente podem ser definidas do seguinte modo:

- 1º. **Preclusão Temporal**: impõe a perda de um poder processual em razão do decurso do tempo (exemplo: perda de um prazo para apresentar recurso).
- 2º. **Preclusão Consumativa**: implica perda de um poder processual em razão do seu exercício (exemplo: após a apresentação da contestação, a parte não poderá apresentar nova contestação alterando a anterior).
- 3º. **Preclusão Lógica**: perda do poder processual em razão da prática anterior de um ato incompatível com ele (exemplo: firma-se espontaneamente um acordo judicial e, em seguida, a parte recorre do acordo).
- 4º. **Preclusão Sanção**: preclusão decorrente da prática de ato ilícito.

Essas regras gerais da preclusão, adaptadas ao Direito Eleitoral, implicam o princípio da preclusão instantânea, segundo o qual **a não impugnação imediatamente após a prática do ato resulta na preclusão**.

Em Direito Eleitoral, podemos encontrar diversas aplicações para o princípio, a exemplo dos arts. 171 e 259, ambos do CE. Outra aplicação conferida ao princípio da preclusão envolve **impugnações quanto à identidade do eleitor, que deverão ser formuladas antes do exercício do voto, sob pena de se considerar consumado o ato do sufrágio**.

Desse modo, segundo entendimento dominante na doutrina, o princípio da imediaticidade está relacionado com o princípio da celeridade.



Logo, é **correta** a assertiva.

13. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue o item seguinte assinale a alternativa incorreta.

Tido como princípio basilar do direito eleitoral, e inscrito no texto constitucional, o princípio da eficiência determina que o agente político ou administrador seja 100 % eficiente.

Comentários

A alternativa está **incorreta** por duas razões:

↳ Em primeiro lugar, o princípio da eficiência não é um princípio basilar do Direito Eleitoral. Fala-se, ao máximo, que o princípio da eficiência deve ser aplicado ao processo eleitoral como um princípio administrativo-eleitoral, posto que é um dos 05 princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do art. 37, da CF.

↳ Em segundo lugar, porque esse princípio não exige “100%” de eficiência, mas sim que o agente público aja de maneira a tomar as decisões com maior eficiência para a prática dos atos administrativos. Somente por mencionar 100% de eficiência a assertiva já poderia ser considerada incorreta, tendo em vista a intangibilidade prática e objetiva do percentual.

14. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios da anualidade eleitoral previsto no art. 16, da CF, julgue o item seguinte.

O princípio da anualidade da lei eleitoral foi consagrado no sistema jurídico brasileiro pela CF, cujo texto pertinente, originalmente, limitava-se a estabelecer que a lei que alterasse o processo eleitoral só entraria em vigor um ano após sua promulgação.

Comentários

A assertiva está **correta**. Conforme mencionado em aula, o princípio da anualidade da lei eleitoral está previsto no art. 16, da CF, e consagra a vigência imediata da lei eleitoral e a sua eficácia apenas após o decurso de um ano de sua vigência.

Antes da alteração pela Emenda Constitucional nº 4/1993, o art. 16 **possuía** (isso mesmo, passado!) a seguinte redação:

Art. 16 – A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

Pelo dispositivo citado, o princípio da anualidade, até o ano de 1993, consagrava apenas o vigor do texto eleitoral após do decurso de um ano.

Atualmente, o dispositivo tem a seguinte redação (EC n. 04/93):



Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Então, é esse segundo texto que você deve memorizar para a sua prova!

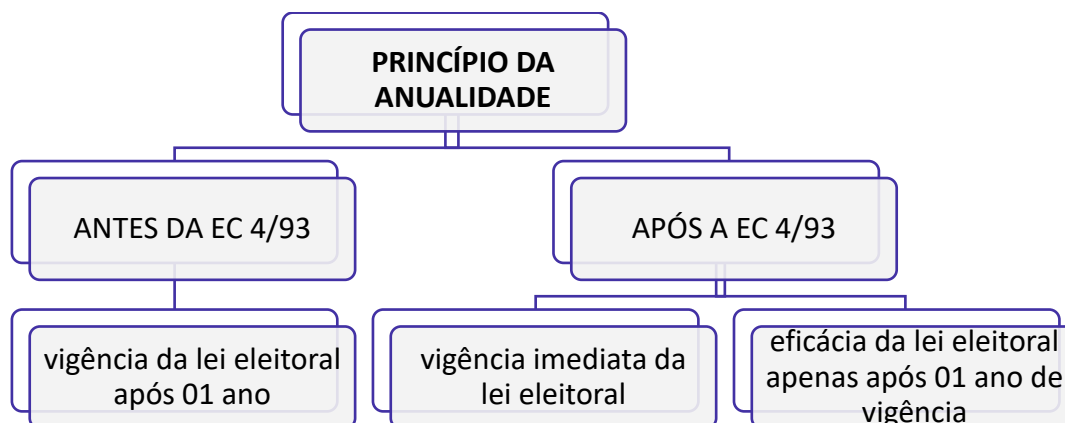
15. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios da anualidade eleitoral previsto no art. 16, da CF, julgue o item seguinte.

O princípio da anualidade eleitoral sempre fez a diferenciação entre vigência e aplicabilidade da norma, mesmo antes da emenda constitucional nº 04/93.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois, como dito acima, a diferenciação entre vigência e aplicabilidade ocorreu somente após 1993.

Para não restar qualquer confusão quanto à matéria, vejamos o quadro abaixo:



16. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Entre os princípios norteadores do direito eleitoral brasileiro incluem-se o princípio da igualdade, o princípio do devido processo legal, o princípio da publicidade e o princípio da preclusão ou da eventualidade.

Comentários

A assertiva está **correta**. Embora não tenhamos visto todos os princípios expressamente em aula, vamos, aqui, trazer o conceito de cada um deles para que possamos alargar nosso conhecimento.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE	Refere-se ao tratamento igual das partes no processo eleitoral, sem quaisquer formas de privilégios.
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	Processo orientado segundo as regras de seu tempo, observando a regular produção de provas e a observância das regras processuais.



PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	Regra pela qual determina-se que os atos processuais são, em regra, públicos.
PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO	Instrumento processual que implica a perda de uma situação jurídica processual ativa em decorrência do tempo, pelo exercício do direito, da prática de um ato processual incompatível ou em face da prática de um ato ilícito.

17. (CESPE/TRE-MT - 2005) Acerca dos princípios pertinentes ao direito eleitoral e aos direitos políticos de que trata a Constituição Federal, julgue o item seguinte.

O exercício da soberania popular restringe-se ao sufrágio universal, com valor igual para todos.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. O exercício da soberania popular será exercido pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular (art. 14, *caput*, da CF). Logo, não há que se falar que o exercício da soberania popular restringe-se ao sufrágio universal.

Lembre-se, ainda, do novo §12 do art. 14 da CF incluído pela EC 111/2021 que trouxe a possibilidade de consultas populares realizadas concomitantemente às eleições municipais tratando de questões locais que também é uma forma de exercício de soberania popular direta.

18. (CESPE/TRE-MT - 2005) No Brasil, o Poder Judiciário conta com uma estrutura autônoma, um ramo especializado, destinado a dizer o direito nas lides eleitorais. Cabe à justiça eleitoral julgar os processos eleitorais e também organizar a eleição, do ponto de vista administrativo. Nesse sentido, a Constituição Federal e o Código Eleitoral estatuem os critérios para a organização da justiça eleitoral e a definição de sua competência.

A esse respeito, julgue.

Um dos princípios previstos na Constituição e que se aplicam ao direito eleitoral é o princípio da motivação das decisões judiciais.

Comentários

Está **correta** a assertiva. Assim prevê o art. 93, IX, da CF:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

O dispositivo acima consagra o princípio da motivação das decisões judiciais. Embora não tenhamos referido esse princípio em aula, é natural que concluamos que o princípio da motivação – típico do Direito Processual – seja aplicado às decisões eleitorais.



19. (CESPE/TJ-DF - 2014) No que diz respeito aos princípios do direito eleitoral, julgue o item subsecutivo.

O termo poliarquia é usado tanto para designar uma democracia representativa moderna como para distinguir esse tipo de regime daqueles não democráticos.

Comentários

A assertiva está **correta**. As poliarquias são regimes nos quais ocorre acentuada disputa pelo poder, o que acarreta a ampla participação política. Em vista disso, as poliarquias são comumente associadas à ideia de democracia moderna.

20. (CESPE/TJ-DF - 2014) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios do direito eleitoral.

A democracia direta é caracterizada pelo voto de igual valor de todos os eleitores e pela provisoriedade da ocupação de mandatos de representação.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, tendo em vista que apresenta o conceito de democracia indireta. A democracia direta é baseada em um sistema no qual os cidadãos discutem sobre as principais questões de seu interesse – e votam diretamente nelas –, ou seja, participam de forma direta da tomada de decisão.

No Brasil, como vimos em aula, nós temos um modelo misto. Apesar de a democracia, aqui, ser praticada, prioritariamente, de forma indireta (ou seja, por meio do voto em representantes), há também mecanismos de democracia direta previstos na Constituição (ex.: art. 1º, parágrafo único, e art. 14) e em Leis (ex.: Lei n. 9.709/98). São exemplos desses mecanismos: (i) o plebiscito; (ii) o referendo; (iii) a iniciativa popular; (iv) a ação popular (para parte da doutrina); e (V) a nova consulta popular prevista no §12 do Art. 14 da CF.

21. (CESPE/TJ-DF - 2014) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios do direito eleitoral.

O sufrágio universal e o voto direto e secreto são as formas de exercício da soberania popular estabelecidas no texto constitucional, mas podem ser abolidos a qualquer tempo por deliberação dos senadores.

Comentários

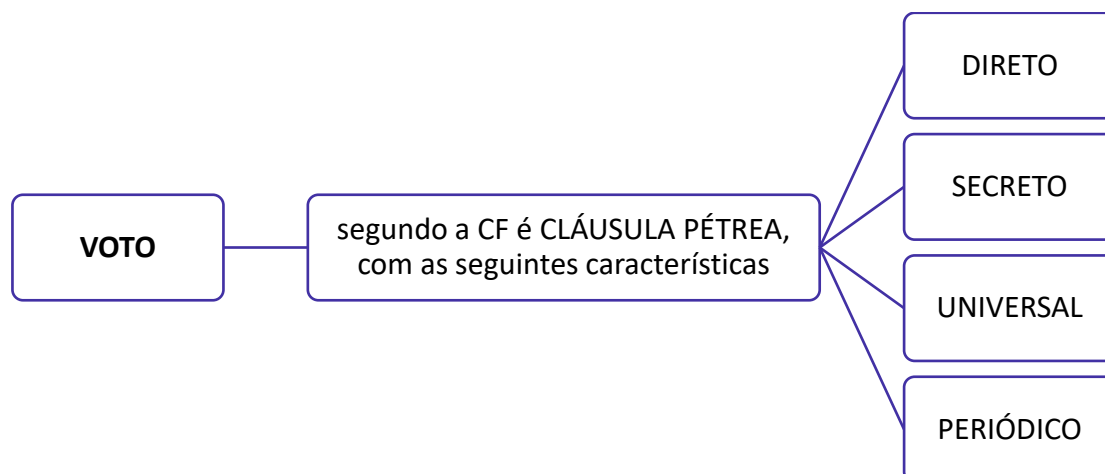
A assertiva está **incorreta**. Apesar de o sufrágio universal e do voto serem formas de exercício da soberania popular (art. 14, *caput*, da CF), conforme se afirma, eles são cláusulas pétreas e não podem ser abolidos do texto constitucional. Vejamos o dispositivo correspondente no art. 60, da CF:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

Lembre-se de que:





22. (CESPE/TJ-DF - 2014) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios do direito eleitoral.

Por força do princípio da anualidade eleitoral, todas as regras eleitorais que alteram o processo eleitoral alcançam a eficácia após o decurso de um ano da publicação.

Comentários

A assertiva está **correta**. Vejamos o art. 16, da CF:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

Lembro que esta regra se aplica à jurisprudência do TSE e às resoluções do TSE, capazes de influenciar no processo eleitoral e as alterações incluídas por meio de Emendas Constitucionais.

23. (CESPE/TRE-RS - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O princípio da moralidade eleitoral exige dos candidatos a prestação de contas uniforme, sem previsão de prestação simplificada, independentemente do valor movimentado em seu processo eleitoral.
- b) O voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios a todo cidadão brasileiro alfabetizado, em pleno gozo de saúde física e mental, que se encontre em seu domicílio eleitoral.
- c) As eleições presidenciais fundamentam-se no princípio da isonomia da concorrência, não diferenciando o peso dos votos dos eleitores brasileiros.
- d) Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.
- e) partido político detém autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas.

Comentários



Nessa questão, foram abordados diversos assuntos que ainda não estudamos, contudo, a alternativa correta trata de princípios de direito eleitoral.

A **alternativa A** está incorreta, pois a justiça eleitoral adota o sistema simplificado de prestação de contas, conforme art. 28, da Lei nº 9.504/1997. A questão inicia falando do princípio da moralidade, mas cobra legislação expressa.

A **alternativa B** está incorreta e cobra um assunto de direito constitucional eleitoral. A CF fala que o voto é obrigatório aos maiores de 18 anos e facultativo aos analfabetos, aos maiores de 70 anos e aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da isonomia da concorrência determina que todo voto terá igual valor e se contrapõe ao que era chamado de voto censitário.

A **alternativa D** está incorreta, pois o sufrágio é universal.

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que o partido político deve ter sede na Capital federal por expresso comando constitucional.

24. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Assinale o princípio que não é aplicável ao Direito Eleitoral.

- a) princípio da igualdade.
- b) princípio do devido processo legal.
- c) princípio do duplo grau de jurisdição necessário.
- d) princípio da preclusão.
- e) princípio da imparcialidade

Comentários

A alternativa que não representa um princípio aplicável é a **alternativa C**. Ao contrário do que se afirma, o princípio aplicável ao Direito Eleitoral é o da irrecorribilidade restrita das decisões (ou o da jurisdição eleitoral exauriente), que veremos com mais detalhes na aula sobre recursos. Todos os demais princípios citados são plenamente aplicáveis ao Direito Eleitoral.

Vejamos, objetivamente, os conceitos:

PRINCÍPIO DA IGUALDADE	Refere-se ao tratamento igual das partes no processo eleitoral, sem quaisquer formas de privilégios.
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	Processo orientado segundo as regras de seu tempo, observando a regular produção de provas e a observância das regras processuais.
PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO	Instrumento processual que implica a perda de uma situação jurídica processual ativa em decorrência do tempo, pelo exercício do direito, da prática de um ato processual incompatível ou em face da prática de ato ilícito.
PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE	Exige que o julgador seja imparcial, ou seja, que ele esteja entre as partes e acima delas.



25. (CESPE/TRE-TO - 2017) Determinado deputado estadual apresentou projeto de lei com o objetivo de estabelecer regras relativas ao domicílio eleitoral nas eleições par governador a serem realizadas no próximo ano. Após o respectivo processo legislativo, a lei foi devidamente promulgada pelo chefe do Poder Executivo estadual. De acordo com as normas da CF, a referida lei deve ser considerada

- a) constitucional, pois é da competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios organizar as respectivas eleições.
- b) constitucional, pois compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito eleitoral.
- c) inconstitucional, pois as leis relativas a direito eleitoral são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.
- d) constitucional, pois observou o princípio da anterioridade eleitoral.
- e) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral.

Comentários

De acordo com o art. 22, I, da CF/88, a referida lei deve ser considerada inconstitucional, visto que compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Além disso, nada se fala na CF sobre essa iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Assim, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE/MPE-PI - 2019) O princípio que sustenta a ideia de que o intérprete da norma deve manter a aplicação da lei estritamente vinculada às limitações por ela impostas a candidatos e eleitores é o da

- a) vedação da restrição de direitos políticos.
- b) democracia partidária.
- c) responsabilidade solidária.
- d) periodicidade da investidura.
- e) celeridade da justiça eleitoral.



2. (CESPE/TRE-BA - 2017) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senador Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo o

- a) sistema proporcional, e cada estado e do DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.
- b) sistema proporcional, e cada candidato é eleitor com dois suplentes.
- c) princípio majoritário, e cada estado e do DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos.
- d) sistema proporcional, e cada estado e o DF elegem dois candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.
- e) princípio majoritário, e cada candidato é eleito com um suplente.

3. (CESPE/TRE-BA - 2017) Atualmente, a votação e a totalização de votos são feitas por sistema eletrônico, sendo possível a utilização do sistema convencional de votação por cédulas quando,

- a) havendo falhas nas urnas eletrônicas, o TRE do estado ou do Distrito Federal assim determinar, com fundamento no princípio da segurança do processo eleitoral.
- b) mesmo sem haver falhas nas urnas eletrônicas, o TSE assim determinar, no exercício do seu poder discricionário.
- c) havendo falha nas urnas eletrônicas, o TSE assim determinar, após verificar a impossibilidade de utilização das urnas de contingência.
- d) mesmo sem haver falhas nas urnas eletrônicas, o TRE assim determinar, com fundamento no princípio da celeridade do processo eleitoral.
- e) havendo falha nas urnas eletrônicas, o STF assim determinar, por meio de decisão proferida pelo seu plenário.

4. (CESPE/TRE-BA - 2017) Quanto à competência e à organização dos órgãos da Justiça Eleitoral e à legislação pertinente a esse segmento de justiça, julgue os itens a seguir:

I – Compete privativamente aos estados legislar sobre direito eleitoral.

II – Os juízes eleitorais são órgão da justiça eleitoral.

III – O presidente da República poderá, em caso de relevância e urgência, editar medida provisória em matéria eleitoral.

IV – O tribunal regional eleitoral elegerá o seu presidente e vice-presidente entre desembargadores que o compõe.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II
- b) I e III
- c) II e IV
- d) I, III e IV



e) II, III e IV

5. (CESPE/TRE-BA - 2017) Determinada lei, publicada seis meses antes da data da realização de eleições estaduais, criou hipóteses de inelegibilidade para dificultar abuso do poder econômico.

Assinale a opção correta a respeito da classificação da referida lei e de sua vigência e aplicação.

- a) Tal lei deve ser ordinária estadual e não se aplicará às referidas eleições.
- b) Tal lei deve ser ordinária distrital, e vigerá e se aplicará a partir da data da sua publicação.
- c) Tal lei deve ser ordinária federal, e se aplicará a partir da data de sua publicação.
- d) Tal lei deve ser complementar, e vigerá e se aplicará a partir da data da sua aplicação.
- e) Tal lei deve ser complementar e não se aplicará às referidas eleições.

6. (CESPE/MPE-RR - 2017) O princípio constitucional da anualidade ou da anterioridade da lei eleitoral

- a) não abrange resoluções do TSE que tenham caráter regulamentar.
- b) não repercute sobre decisões do TSE em casos concretos decididos durante o processo eleitoral e que venham a alterar a jurisprudência consolidada.
- c) estabelece período de *vacatio legis* para a entrada em vigor das leis eleitorais.
- d) tem aplicabilidade imediata e eficácia contida conforme a data do processo eleitoral.

7. (CESPE/TJ-DFT - 2016) Com relação a princípios e garantias do direito eleitoral, dos sistemas eleitorais, dos partidos políticos e dos direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) O princípio da anualidade não é uma cláusula pétrea e pode ser suprimido por EC.
- b) A Cidadania e o Pluralismo Político são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- c) O pluralismo político é expressão sinônima de diversidade partidária.
- d) São garantias que regem a disciplina dos partidos políticos: a liberdade partidária externa, a liberdade partidária interna, a subvenção pública e a intervenção estatal mínima.
- e) O sistema majoritário brasileiro é unívoco.

8. (CESPE/TRE-MT - 2005) O estudo das fontes do direito encontra aspectos deveras sugestivos em amplitude e variedade no direito eleitoral. As fontes não se isolam como elemento de vínculo exclusivo com o direito eleitoral, em virtude de indilacerável unidade da ordem jurídica em que está integrado. Mas não deixam de contar com elementos próprios, que refletem suas condições peculiares. Para melhor ordenação lógica, há de se partir da Constituição Federal, que é a fonte suprema de onde promana, em distribuição hierarquizada, a ordem jurídica estatal, estabelecendo conexão formal e padrões de validade à criação e à aplicação do direito em geral. - Fávila Ribeiro. Direito eleitoral. 4.^a ed. Forense, 1997, p. 15 (com adaptações).

Tomando o texto acima como referência inicial, assinale a opção incorreta a respeito das fontes do direito eleitoral.



- a) A Constituição de 1988, ao tratar dos direitos políticos, contempla os elementos que orientam a elaboração da Lei de Inelegibilidades, que tem natureza de lei complementar.
- b) Legislar sobre direito eleitoral é competência privativa da União.
- c) A Lei de Inelegibilidades é fonte secundária do Direito Eleitoral.
- d) A Lei dos Partidos Políticos é fonte formal direta do Direito Eleitoral.
- e) O Código Eleitoral confere ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) competência para expedir instruções para sua fiel execução.

9. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado brasileiro, às disposições gerais dos servidores públicos e ao processo legislativo.

Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito eleitoral e, no âmbito dessa legislação concorrente, a competência da União está limitada ao estabelecimento de normas gerais.

10. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado brasileiro, às disposições gerais dos servidores públicos e ao processo legislativo.

Embora a CF permita ao ocupante da Presidência da República a adoção de medidas provisórias com força de lei em casos de relevância e urgência, o texto constitucional proíbe a edição desse tipo de instrumento com relação ao direito eleitoral.

11. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens subsecutivos, referentes aos direitos políticos e à organização político-administrativa do Estado brasileiro.

É competência privativa da União legislar acerca do direito eleitoral.

12. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue o item seguinte:

Uma das facetas do princípio da celeridade eleitoral é que as decisões eleitorais devem ser imediatas.

13. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue o item seguinte assinale a alternativa incorreta.

Tido como princípio basilar do direito eleitoral, e inscrito no texto constitucional, o princípio da eficiência determina que o agente político ou administrador seja 100 % eficiente.

14. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios da anualidade eleitoral previsto no art. 16, da CF, julgue o item seguinte.

O princípio da anualidade da lei eleitoral foi consagrado no sistema jurídico brasileiro pela CF, cujo texto pertinente, originalmente, limitava-se a estabelecer que a lei que alterasse o processo eleitoral só entraria em vigor um ano após sua promulgação.

15. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios da anualidade eleitoral previsto no art. 16, da CF, julgue o item seguinte.

O princípio da anualidade eleitoral sempre fez a diferenciação entre vigência e aplicabilidade da norma, mesmo antes da emenda constitucional nº 04/93.



16. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Entre os princípios norteadores do direito eleitoral brasileiro incluem-se o princípio da igualdade, o princípio do devido processo legal, o princípio da publicidade e o princípio da preclusão ou da eventualidade.

17. (CESPE/TRE-MT - 2005) Acerca dos princípios pertinentes ao direito eleitoral e aos direitos políticos de que trata a Constituição Federal, julgue o item seguinte.

O exercício da soberania popular restringe-se ao sufrágio universal, com valor igual para todos.

18. (CESPE/TRE-MT - 2005) No Brasil, o Poder Judiciário conta com uma estrutura autônoma, um ramo especializado, destinado a dizer o direito nas lides eleitorais. Cabe à justiça eleitoral julgar os processos eleitorais e também organizar a eleição, do ponto de vista administrativo. Nesse sentido, a Constituição Federal e o Código Eleitoral estatuem os critérios para a organização da justiça eleitoral e a definição de sua competência.

A esse respeito, julgue.

Um dos princípios previstos na Constituição e que se aplicam ao direito eleitoral é o princípio da motivação das decisões judiciais.

19. (CESPE/TJ-DF - 2014) No que diz respeito aos princípios do direito eleitoral, julgue o item subsecutivo.

O termo poliarquia é usado tanto para designar uma democracia representativa moderna como para distinguir esse tipo de regime daqueles não democráticos.

20. (CESPE/TJ-DF - 2014) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios do direito eleitoral.

A democracia direta é caracterizada pelo voto de igual valor de todos os eleitores e pela provisoriedade da ocupação de mandatos de representação.

21. (CESPE/TJ-DF - 2014) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios do direito eleitoral.

O sufrágio universal e o voto direto e secreto são as formas de exercício da soberania popular estabelecidas no texto constitucional, mas podem ser abolidos a qualquer tempo por deliberação dos senadores.

22. (CESPE/TJ-DF - 2014) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios do direito eleitoral.

Por força do princípio da anualidade eleitoral, todas as regras eleitorais que alteram o processo eleitoral alcançam a eficácia após o decurso de um ano da publicação.

23. (CESPE/TRE-RS - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, assinale a opção correta.

a) O princípio da moralidade eleitoral exige dos candidatos a prestação de contas uniforme, sem previsão de prestação simplificada, independentemente do valor movimentado em seu processo eleitoral.

b) O voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios a todo cidadão brasileiro alfabetizado, em pleno gozo de saúde física e mental, que se encontre em seu domicílio eleitoral.

c) As eleições presidenciais fundamentam-se no princípio da isonomia da concorrência, não diferenciando o peso dos votos dos eleitores brasileiros.



d) Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.

e) partido político detém autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas.

24. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Assinale o princípio que não é aplicável ao Direito Eleitoral.

a) princípio da igualdade.

b) princípio do devido processo legal.

c) princípio do duplo grau de jurisdição necessário.

d) princípio da preclusão.

e) princípio da imparcialidade

25. (CESPE/TRE-TO - 2017) Determinado deputado estadual apresentou projeto de lei com o objetivo de estabelecer regras relativas ao domicílio eleitoral nas eleições par governador a serem realizadas no próximo ano. Após o respectivo processo legislativo, a lei foi devidamente promulgada pelo chefe do Poder Executivo estadual. De acordo com as normas da CF, a referida lei deve ser considerada

a) constitucional, pois é da competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios organizar as respectivas eleições.

b) constitucional, pois compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito eleitoral.

c) inconstitucional, pois as leis relativas a direito eleitoral são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

d) constitucional, pois observou o princípio da anterioridade eleitoral.

e) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral.

GABARITO

- | | |
|---------------|---------------|
| 1. A | 14. CORRETA |
| 2. C | 15. INCORRETA |
| 3. C | 16. CORRETA |
| 4. C | 17. INCORRETA |
| 5. E | 18. CORRETA |
| 6. A | 19. CORRETA |
| 7. D | 20. INCORRETA |
| 8. C | 21. INCORRETA |
| 9. INCORRETA | 22. CORRETA |
| 10. CORRETA | 23. C |
| 11. CORRETA | 24. C |
| 12. CORRETA | 25. E |
| 13. INCORRETA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.